PROCESSO Nº 60305 ANO 2009

21805

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

PROCESSO.Nº 60305

Processo: 60305 / 2009

Data: 04/09/2009

Nro. Bem: 21805

Rua AMÁLIA CESTINE (EST. FERROVIÁRIA FRANCO DA ROCHA) S/Nº

Municipio: FRANCO DA ROCHA **Bairro:** CENTRO

Interessado: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Solicitação: Tombamento

SOLICITA O ESTUDO DE TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA, NO IMÓVEL QUE SE LOCALIZA À RUA AMÁLIA CESTINE, S/Nº-CENTRO-FRANCO DA ROCHA

04/09/09

02

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 00969
20845

NTERESSADO RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

DATA 26/07/2007

DESCRIÇÃO REFERENTE AO TOMBAMENTO DAS SEGUINTES ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, JARAGUÁ,PERUS,CAIEIRAS JUNDIAÍ,FRANCO DA ROCHA E VÁRZEA PAULISTA.

ROPRIETÁRIO

OCALIZAÇÃO CAPITAL

CONDEPHAAT

02

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS 01371 / 2007

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

03

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

X	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.
Nome	RALPH MENNU CCI GIESBRECHT				
RG / CNPJ		Telef.		CEP	01451-917
Ender.	AV. FRAI A LIMA, 1572 CJ 113			Bairro	
Mun.	São Paulo			UF	

IMÓVEL

Ender:	Alameda Campinas, 353		
Bairro:	Alphaville 4	N.º do contribuinte	
Município	SANTANA DE PARNAÍBA.		

SOLICITAÇÃO

	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.
	Solicitação de informações	X	Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra
Outra:					

ASSUNTO

	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	X	Tombamento		Demolição.		Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)
Outro:							

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 28 de maio de 2007

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

1. O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
2. As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONDEPHAAT **Data:** ____/____/____

Despacho	Despacho
1. Ao Controle de Processo para registro 2. Autuar e protocolar 3. Ao Setor Técnico para instrução ADILSON AVANSI DE ABREU Presidente	1. Ao Controle de Processo para registro 2. Juntar ao Processo _____ 3. Ao Setor Técnico para instrução

3

São Paulo, 24 de maio de 2007

Prezado Sr. Adilson Avansi de Abreu
Presidente do CONDEPHAAT
Rua Mauá 51 3ª andar
01028-900 São Paulo, SP

Venho por meio desta pedir o tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Todas estas estações, com exceção da de Perus, foram construídas no final do século XIX 1950 e se situam na linha da antiga São Paulo Railway (SPR), passando em 1946, com a sua encampação por parte do Governo Federal, a pertencer à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, tendo sido, em 1957, entrado na formação da RFFSA – Rede Ferroviária Federal. Em 1994, com a formação da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – passaram a servir os trens metropolitanos desta empresa pertencente ao Governo do Estado de São Paulo.

As datas de inauguração destas estações variam. Jundiaí, Perus e Rio Grande da Serra foram abertas na inauguração da linha unindo Santos a Jundiaí, em 16 de fevereiro de 1867, geralmente com prédios bem mais modestos. Os investimentos ingleses dos anos 1890 levaram à remodelação de diversas estações, tornando-as bastante semelhantes em estilo às estações inglesas da época: Jundiaí e Rio Grande da Serra foram reconstruídas nesse tipo de arquitetura. Perus ainda mantém basicamente o mesmo prédio de 1867, tendo sido reformado com o tempo, principalmente no ano 2000, quando um acidente com um trem da CPTM destruiu parcialmente a estação, deixando também lamentavelmente uma série de vítimas fatais. O prédio foi reconstruído mantendo-se basicamente as linhas originais. As outras estações citadas no início desta carta foram inauguradas depois, de acordo com a necessidade da ferrovia, mas, de qualquer forma, já tendo nos anos 1890 sua arquitetura seguido as mesmas linhas das outras já citadas. Caieiras (1/7/1883), Ribeirão Pires (aberta em 1/3/1885), Juquery (aberta em 1/2/1888 e que nos anos 1940 passou a se chamar Franco da Rocha), Várzea Paulista (1/7/1891, inicialmente chamada apenas Várzea e que por um curto período nos anos 1940 e 1950 se chamou Secundino Veiga, passando depois para o nome atual) e Taipas (1/10/1891, e que nos anos 1940 passou a se chamar Jaraguá, tendo sido fechado um posto telegráfico com esse mesmo nome que existia na linha um pouco antes). As datas citadas são as da inauguração da estação e não da construção dos prédios atuais, mas é sabido que todos datam dos anos 1890 quando da remodelação da ferrovia pelos ingleses que culminou com a duplicação da linha e da construção da atual Estação da Luz, em São Paulo.

De qualquer forma, todos esses oito prédios ainda servem como estações ferroviárias para a CPTM. É necessário seu tombamento pelo CONDEPHAAT, posto que nunca se sabe o que eventuais necessidades de ampliação de capacidade de embarque e desembarque de passageiros possam levar a empresa a fazer em termos de manter ou não esses prédios. O fato de eles ainda serem estações, não tendo outro uso, também é significativo, pois aqui

05

05

temos não somente a preservação arquitetônica, mas também de seu uso, ainda o original para o qual foram construídos. Todas as outras estações da linha, muitas abertas ainda no século XIX como também já no século XX, já não mantém seus prédios originais, sendo que a maioria deles são estações que substituíram as originais, sejam de que época fossem, por prédios novos nos anos 1970 e 1980. Portanto, a existência de 8 prédios mais do que centenários nessa linha é mais um motivo para a sua manutenção.

Para bem da memória do Estado e do País, peço sua apreciação neste sentido. Os senhores podem encontrar mais informações nas páginas:
http://www.estacoesferroviarias.com.br/j/jundiai.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/v/varzea.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/f/francorocha.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/caieiras.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/p/perus.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/r/ribpires.htm
http://www.estacoesferroviarias.com.br/r/rgserra.htm

Sem mais, agradeço sua atenção

Ralph Mennucci Giesbrecht

Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de São Paulo
Sócio da ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, com sede em Campinas, SP
Autor do site www.estacoesferroviarias.com.br
Escritor de livros ferroviários e biográficos

Alameda Campinas, 353 – Alphaville 4
06542-080 Santana de Parnaíba, SP

09

069

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento de Serviços		2007	

INT.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Ao GT para informar.

Condephaat, 28 de Maio de 2007.

p/ ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/jcc.

Ao DAA/PT

Solicito a formalização desse "requerimento de serviços" em grifo para que se possa instruir adequadamente o pedido.

Ana

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 28.05.07.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH/GT – 334/09

São Paulo, 09 de abril de 2009.

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução de Guichês e Processos de estudo de tombamento de Estações Ferroviárias constantes neste Condephaat, vimos solicitar, em caráter de urgência, cópia da faixa de domínio da CPTM relativa à antiga São Paulo Railway, com a implantação das respectivas Estações.

Solicitamos ainda, a fim de efetivar vistorias, o livre acesso às Estações para os técnicos Ana Luiza Martins, Amanda Fulop e Roberto Reme Ferreira.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que mais couber.

Atenciosamente,

MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

Ilmo Sr. Alberto Epifani
Diretor de Planejamento da CPTM
Rua Boa Vista, 185, 8º. Andar
Capital
01014.001
/ccmj

7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969 ANO: 07

INTERESSADO: Ralph Mennucci Giesbrecht

ASSUNTO: Estação Ferroviária de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista

PROPRIETÁRIO: CPTM

Trata-se do guichê de nº. 009969/07, que propõe a abertura de estudo de tombamento das Estações Ferroviárias de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, que tem, por interessado o estudioso da história ferroviária, engenheiro Ralph Mennucci Giesbrecht.

Esta solicitação já vem com o aval de especialista no tema, que selecionou um conjunto de estações representativas do primeiro avanço da São Paulo Railway, hoje Estações da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), que figuram como marcos inaugurais da implantação dos trilhos na íngreme topografia, que separava drasticamente o litoral do sertão paulista.

A superação deste obstáculo resultou em obra de engenharia fantástica, que tem como seu ponto alto a estação de Paranapiacaba, já tombada por este Condephaat, referência internacional do sistema de cremalheira e uso de planos inclinados.

Além da sistematização técnica desta proposta, estas estações hoje pertencentes à CPTM e funcionando regularmente com o mesmo programa de necessidades de estações de tráfego, estão em vias de receber novos tratamentos para modernização e otimização da linha, sujeitas, portanto, a possíveis descaracterizações.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

Em reunião realizada na sede da CPTM em 06 de Abril deste, tivemos a informação de que a empresa possui um plano de gestão de seu patrimônio cultural, constituído de bens móveis e imóveis, percebidos e selecionados pelo seu valor "artístico, arquitetônico, tecnológico, turístico, paisagístico e ambiental". Nesta preocupação estariam incluídas as estações objetos deste guichê.

Esta auspiciosa posição da CPTM, contudo, não exime este Condephaat de definir exemplares para tombamento a partir do entendimento de sua exemplaridade no quadro do Estado, e atuar em consonância com o órgão municipal, vale dizer, a CPTM, potencializando as condições de entendimento e preservação deste especial acervo.

Cabe lembrar que neste Condephaat o estudo da rede ferroviária paulista vem sendo, nesse momento, objeto de análise sistemática, com vistas a alimentar o necessário inventário para a seleção conclusiva dos bens de interesse desta matéria, priorizando antigos guichês e processos de estações e conjuntos ferroviários, com vistas às respectivas instruções e conclusões.

Nesse sentido, nos parece criterioso dar um parecer geral sobre as estações mencionadas neste mesmo guichê, uma vez que ele se volta para um conjunto de estações, procurando selecionar ao final desta instrução, quais seriam aquelas efetivamente merecedoras de abertura de estudo ou arquivamento. A partir daí, dependendo da posição do Conselho, seriam abertos processos individuais, que permitirão instruir os respectivos estudos de tombamento em processos individualizados. Não há como informar um processo que trata de imóveis em cidades e regiões diferentes. Cada um deles merece análise particularizada.

Neste propósito, encaminhamos a preliminar informação deste conjunto, solicitado pelo

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

interessado, sem perder de vista que desta linha já constam guichês e processos individuais, a saber:

Processo no. 22390/82, relativo ao seu antigo marco zero – Santos (que está sendo instruído em separado, por conta de sua função de marco zero)

Guichê isolado no. 00784/01 relativo a seu ponto final – Jundiaí (que está sendo instruído em separado, por conta de sua função de marco zero)

Guichê no. 00875/03 isolado, de Várzea Paulista (que solicitamos seja apensado ao eventual estudo de tombamento que se abrir deste bem e, caso contrário, que seja arquivado)

Guichê no. 00043/82 isolado, de Ribeirão Pires (que solicitamos seja apensado ao eventual estudo de tombamento que se abrir deste bem e, caso contrário, que seja arquivado))

A partir da decisão do Conselho relativa ao conjunto de estações da antiga SPR, hoje CPTM, apensaremos ou arquivaremos os antigos guichês aos novos estudos de tombamento.

Isto posto, passamos às considerações iniciais.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

INTRODUÇÃO

As estações ferroviárias tratadas a seguir pertenceram à São Paulo Railway – então SPR ou popularmente Inglesa, - a primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muitos anos – até a década de 1930, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos – o café e outras mercadorias, além de passageiros de forma monopolística, do interior para o Porto, trilhos que atravessavam a cidade de São Paulo de norte a sul.

Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União, sob a denominação de E. F. Santos Jundiaí (EFSJ). O nome pegou e é usado até o presente, embora nos anos de 1970 tenha passado a pertencer à Refesa, e, em 1977, tenha sido entregue à concessionária MRS, que hoje a controla.

O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e Paranapiacaba continua até hoje com as TUES (1) dos trens metropolitanos (2).

---

1) Trem unidade elétrica, composição ferroviária movida à eletricidade e formada por dois ou mais carros de passageiros.

2) Pelo ofício 334/09, de 09.04.09 da Coordenadora da UPPH, solicitamos plantas à CPTM, pedido que até à presente data não foi atendido.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

A Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM) nasceu com a Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992, devendo assumir as linhas antes administradas pela Ferrovia Paulista S/A – FEPASA - e pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, supervisionada pela Superintendência de Trens urbanos de São Pulo – STU/SP. As linhas estudadas neste Guichê (atuais Linhas A/D) foram assumidas pela CPTM em 1994, com os trens em péssimas condições, longos intervalos, de aproximadamente 20 minutos entre uma composição e outra. Ato seguinte, a CPTM começou a implantação de um programa de modernização das composições (PQMR). No período de 1995 a 2006, foram investidos mais de US$ 1,6 bilhão, o que resultou em grandes melhorias no que diz respeito ao transporte ferroviário da região metropolitana de São Paulo.

É importante lembrar que a princípio, as ferrovias foram construídas com o propósito de transporte de cargas, razão pela qual as estações eram caracterizadas, em sua maioria, como estações de passagem, tão só com a finalidade de abastecer as locomotivas com água para seu funcionamento e com cargas para seu transporte até Santos. No caso da SPR, portanto, a maioria das estações não possuía edificações. Com a duplicação de sua linha na década de 90 do século XIX, a empresa construiu novos prédios e reformou alguns já existentes. O transporte de passageiros viria a acontecer posteriormente e sempre esteve em segundo plano, não sendo tão rentável para as companhias, quando não dava prejuízo. Hoje, ao contrário, a prioridade se volta para o transporte de passageiros, neste caso da CPTM.

Passamos, portanto, a breves considerações sobre as estações objeto deste guichê.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise dos dados acima elencados permite inferir que o conjunto mencionado é de extremo significado no quadro ferroviário paulistano. Inicialmente pelo seu caráter inaugural, linha pioneira que deflagrou todo o posterior desenvolvimento da província futuro estado, permitindo a crucial ligação entre o litoral e o sertão. Ou, em outro recorte, entre o centro produtor e seu porto escoador.

Todas as estações citadas cumpriram o papel histórico de propiciar a comunicação decisiva gerada pela linha que unia a cidade de Jundiaí ao porto de Santos, então, um simples porto de trapiche. Nesse sentido, deve-se também à SPR o extraordinário desenvolvimento do porto de Santos, que o transformou na virada do século XIX para o XX, em porto moderno e primeiro exportador de café do mundo, posto que mantém até o presente.

Acrescente-se que passaram a ser tributárias da SPR todas as demais linhas férreas que se abriram a partir de Jundiaí e Campinas, vale dizer, as iniciais Paulista, Mogiana, Sorocabana. Cabia a este conjunto de estações dar vazão à grande produção dos mais diversos gêneros produzidos no oeste mais longínquo do Estado até o porto exportador de Santos.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nesse sentido, sabe-se que a SPR foi a *ferrovia mais rentável do mundo* ao seu tempo, por conta de receber os tributos de todas estas Companhias, que dela dependiam para colocação da produção no mercado, em particular, no mercado internacional. Razão pela qual, não interessou à própria SPR avançar com os trilhos a partir de Jundiaí interior a dentro, ciente de que já tinha o controle da saída estratégica para o porto. Por esta mesma razão, os fazendeiros interessados na produção mais longínqua, se cotizaram para levar a efeito a criação da Companhia Paulista, em seguida a criação da Mogiana. A Sorocabana, embora não ligada inicialmente ao café, mas sim ao algodão, também se tornou tributária da SPR, quando se uniu à Ytuana.

Mencione-se ainda o papel fundamental destas estações na implantação do inicial parque industrial paulista, infra - estrutura que permitia o melhor escoamento dos produtos produzidos em escala industrial. Ao longo de algumas das estações e seus trilhos surgiram complexos industriais de importância para o surto desenvolvimentista do Estado e da Capital. Vale lembrar a instalação da Companhia Melhoramentos em Caieiras, a produção de Cal nas imediações da Estação de Perus, a L.Queiróz de produtos químicos, em Várzea Paulista. E mais: ao lado da antiga Estação do Juquery implantou-se o Complexo Hospitalar do Juquery, futuro Franco da Rocha, este com tombamento já aprovado pelo Conselho. A cidade de Ribeirão Pires se constituiu a partir da estação, que recebeu uma colônia de imigrantes italianos,

povoadores da área. Sem mencionar seu ponto terminal, Jundiaí, que abriga um parque industrial significativamente originário da existência da estação da SPR, intermediária de tantas outras linhas que demandaram o interior da província/estado.

Caso mais flagrante do desenvolvimento propiciado pelos trilhos da SPR e, conseqüentemente, das estações da SPR foi o surto da Capital, que tem na Estação da Luz, hoje tombada, o documento simbólico desta engrenagem. Não menos expressivo é o caso de Santos. Embora não incluído neste guichê (mas objeto de um processo em curso neste trabalho de análise da ferrovia), tem-se ali o marco zero propiciador não apenas do avanço dos trilhos serra acima, mas de toda uma expressão econômica que dotou São Paulo de extraordinária expressão econômica.

Curioso, que se observarmos as primeiras estações de Santos e São Paulo, a concepção arquitetônica da segunda foi bem mais acanhada que a primeira. Isto porque, na expectativa dos empreendedores, Santos seria beneficiária do grande desenvolvimento propiciado pela ferrovia, não São Paulo. Sem dúvida, o fato de São Paulo abrigar entroncamento ferroviário de grande monta definiu boa parte do curso posterior de progresso vivido pela Capital. O mesmo ocorreu em Santo, mas em outra escala.

Cabe lembrar, ainda, como sinalizadora da especificidade da SPR, a estação

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

de Paranapiacaba, obra de engenharia excepcional, transposição de uma cadeia íngreme que trouxe por sua ultrapassagem toda a pujança decisiva para o estado e para o País.

Considerando-se a *relativa* precariedade do patrimônio paulista da segunda metade do oitocentos, a permanência destas estações, remanescentes senão da implantação inicial pelo menos da primeira fase de instalação dos trilhos, é fato merecedor de atenção. Mais que isso, cabe insistir na circunstância peculiar de a maioria delas conservar o edifício da Estação, isto é, aquele da venda de bilhetes, com suas bilheterias e gares, algumas com os sanitários originais e trabalhos em ferro fundido. Em Jundiaí tem-se, em uso, até mesmo a antiga "Sala de Senhoras". Acrescente-se que se mantêm ainda quase todas as passarelas, em ferro fundido, utilizadas cotidianamente por passageiros usuários da CPTM, rara obra de arte de engenharia, que poucos países desfrutam em termos de patrimônio.

Acrescente-se que todas estas estações, a serviço da população metropolitana, usuária dos trens da CPTM, desenvolvem papel fundamental e vivo nos meios de comunicação de uma Grande São Paulo precária em termos de locomoção multimodal. Esta relevância do acervo certamente pesou no cuidado que a CPTM vem dedicando à reforma de suas instalações, algumas delas já recebendo acréscimos qualificados, a exemplo de Perus e Jaraguá.

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Isso posto, não nos parece restar dúvida quanto à relevância deste patrimônio paulista, que pede posicionamento urgente dos órgãos de preservação, para que atuem com a CPTM – conforme inclusive desejo desta – para a melhor salvaguarda de parte significativa da história e memória da província/estado, lembrando ainda sua marca humanizada e pitoresca na paisagem.

A vistoria realizada apontou o estado de conservação entre razoável e bom das unidades, sublinhadas no item "estado de conservação" das respectivas folhas de informação que precedem este parecer. Mesmo no caso de Perús, que conheceu drástico acidente com duas locomotivas que a danificaram (quando contou com apoio do Condephaat para parte de sua recuperação), tem-se ainda hoje a adequada representação de seu programa de uso.

Esta UPPH já dispõe de dados coletados para o estudo pontual das oito estações, com vistas ao melhor ajuizamento das unidades solicitadas neste Guichê, que tem por interessado Ralph Menucci. Lembramos mais uma vez que o fato desta seleção provir de especialista da área, que no momento inventaria as estações para o IPHAN, consigna respaldo merecedor de atenção.

Isso posto, **somos favoráveis à abertura de estudo de tombamento das oito estações em pauta**: estações ferroviárias de Ribeirão Pires, Rio Grande da

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, estudo solicitado pelo estudioso da história ferroviária, engenheiro Ralph Mennucci Giesbrecht.

Nesse sentido e para a adequada instrução de estudos de tombamento de cada uma das unidades, e para que os mesmos se dêem com a autonomia demandada por cada exemplar, propomos a *abertura de processos de estudo de tombamento individuais* daquelas estações, que forem percebidas pelo Conselho como merecedoras de aprofundamento de estudos, com vistas a seu futuro (ou não) tombamento.

Ana Luiza Martins (historiógrafa)

Amanda Fulop (estagiária de História) (p/ Amanda Fulop)

São Paulo, 10 de junho de 2009

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Nº 00969 ANO: 07

ANEXOS

- Relação de Estações da antiga São Paulo Railway:

(fonte: Mappa Geral da Viação Férrea dos Estados Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais por Gustavo Koenigswald – São Paulo – 1896).

- Mapa CPTM – Rede da Companhia de Trens Metropolitanos

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Estrada de Ferro Santos – Jundiaí / The São Paulo Railway Company Ltd. - Estações

Jundiaí
Várzea
Campo Limpo
Belém
Juquiri
Caieiras
Perus
Taipas
Pirituba
Água Branca
Barra Funda
São Paulo (Luz, Pari, Norte, Brás)
Ipiranga
São Caetano
São Bernardo (atual Santo André)
Pilar (atual Mauá)
Ribeirão Pires
Rio Grande
Paranapiacaba
Cubatão
Santos

Fonte: Mappa Geral da Viação Férrea dos Estados Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais por Gustavo Koenigswald – São Paulo – 1896.

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

21

Mapa CPTM

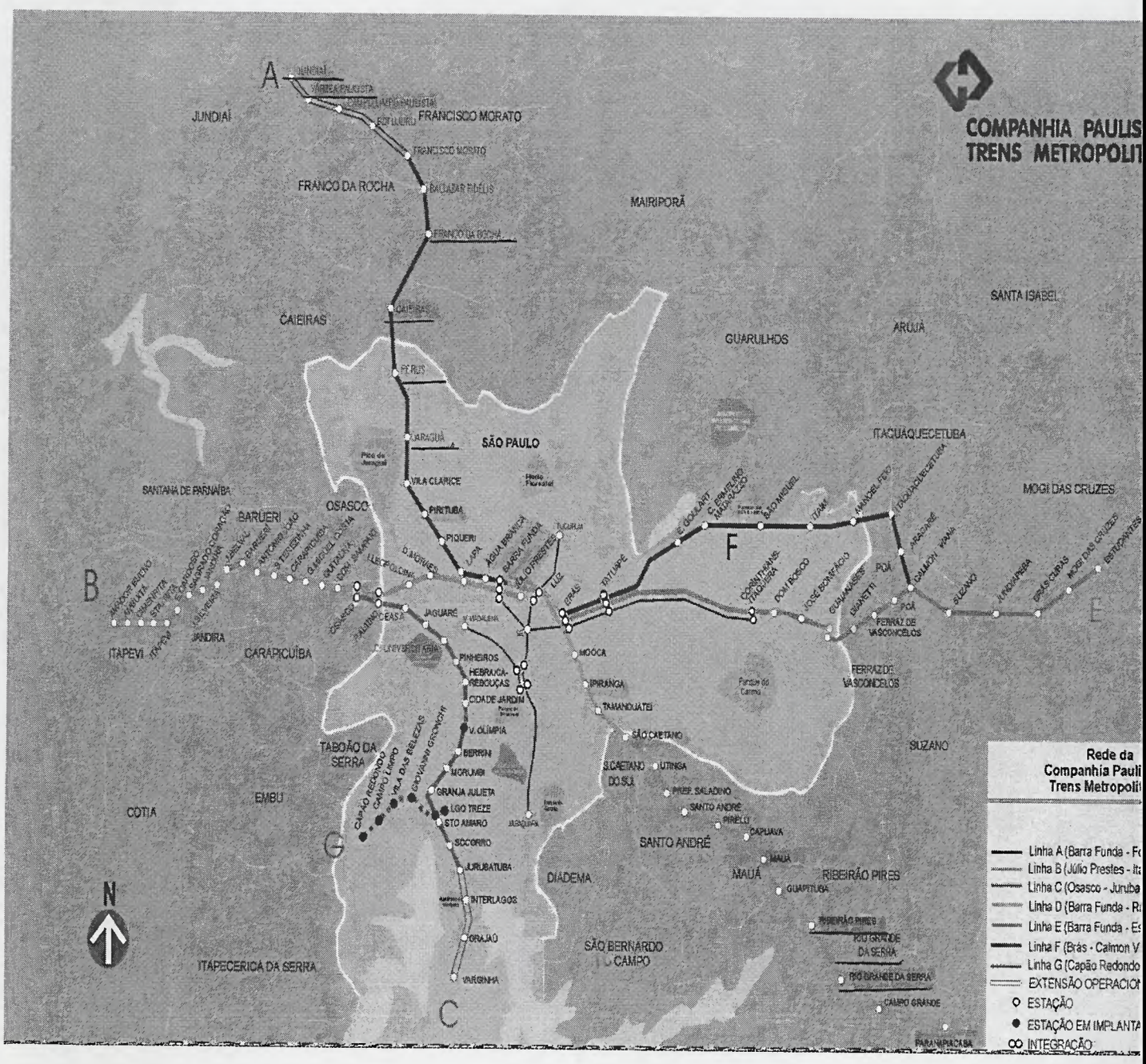

http://www.maruca.com.br/index_arquivos/Page386.htm

São Paulo Railway (1888-1946)
E. F. Santos-Jundiaí (1946-1975)
RFFSA (1975-1994)
CPTM (1994-2009)

FRANCO DA ROCHA
(antiga JUQUERY)

Municípios de Guarulhos (1888-1889);
Juqueri (1889-1938);
Franco da Rocha (1938-2009), SP

Linha-tronco - km 111,260 (1935) SP-0831

Inauguração: 01.02.1888 com trilhos

Uso atual: estação de trens metropolitanos

Data de construção do prédio atual: c.1902

HISTORICO DA LINHA: A São Paulo Railway - SPR ou popularmente "Ingleza" - foi a primeira estrada de ferro construída em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muito anos - até a década de 30, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos - o café e outras mercadorias, além de passageiros de forma monopolística do interior para o porto, sendo um verdadeiro funil que atravessava a cidade de São Paulo de norte a sul. Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União sob o nome de E. F. Santos-Jundiaí (EFSJ). O nome pegou e é usado até hoje, embora nos anos 70 tenha passado a pertencer à REFESA, e, em 1997, tenha sido entregue à concessionária MRS, que hoje a controla. O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e Paranapiacaba continua até hoje com as TUES dos trens metropolitanos.

A ESTAÇÃO: A estação de *Juquery* foi aberta em 1888 para atender à localidade desse nome. Por volta de 1902, a estação ganhou um novo prédio, com a duplicação da linha. Em 1934, a estação teve o nome alterado para *Franco da Rocha*, médico idealizador do hospital da cidade, mesmo ano em que o local tornou-se um distrito do município de *Juqueri*. Em 1938, o distrito

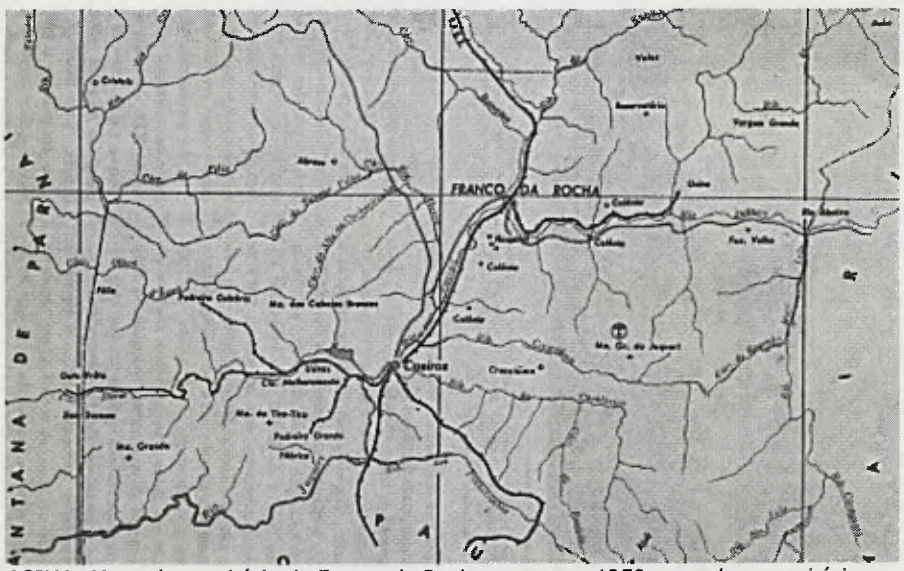

ACIMA: Mapa do município de Franco da Rocha, nos anos 1950, quando o município também englobava Caieiras e, ao norte, Francisco Morato (que não aparece no mapa). Note-se saindo para a direita da estação a E. F. do Juqueri e, para a esquerda, saindo de Caieiras, as linhas da Companhia Melhoramentos (Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, vol. X, IBGE, p. 335, 1958). ABAIXO: O centro de Franco da Rocha, com a estação no centro da fotografia: dela gerou-se o núcleo da futura cidade (Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, vol. XXVIII, IBGE, p. 328, 1958).

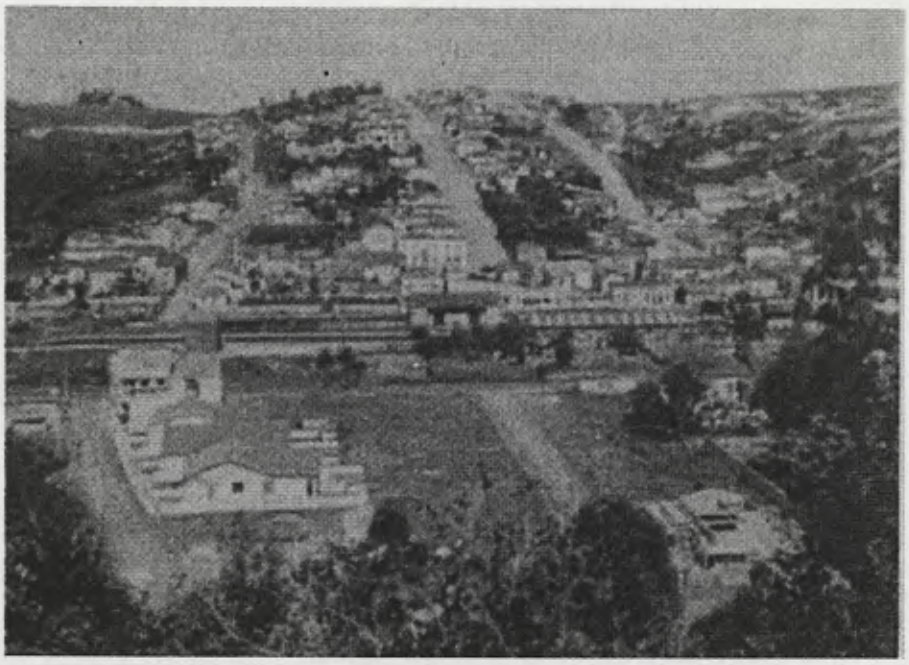

separou-se de *Juqueri*, que, aliás, hoje, tem o nome de *Mairiporã*. A estação atende aos trens metropolitanos da *CPTM* desde 1994.

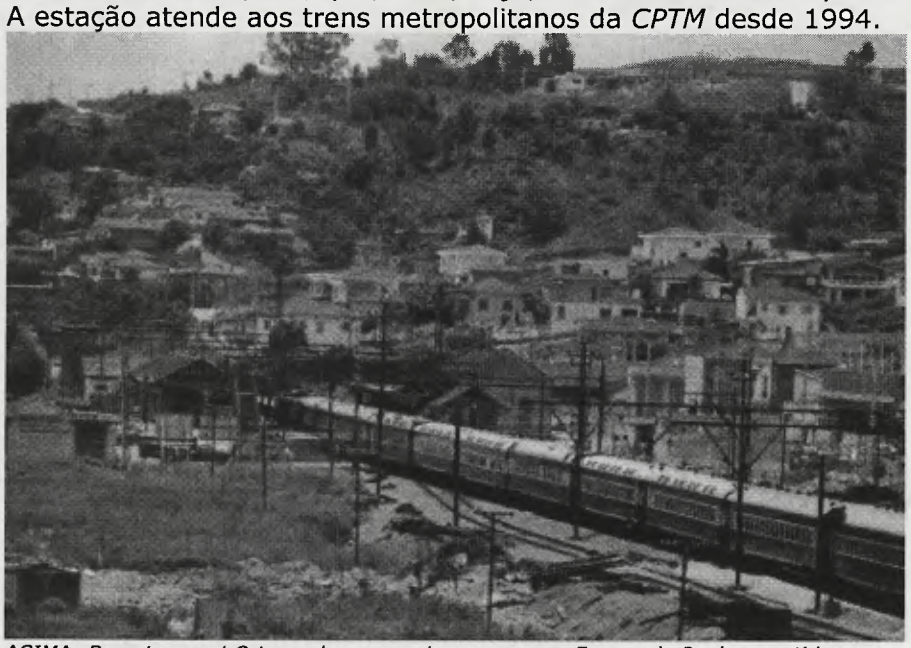

ACIMA: Bons tempos! O trem de passageiros passa por Frnaco da Rocha, sentido interior, nos anos 1970, puxado por uma English Electric da Santos-Jundiaí (Autor desconhecido).

Trens de passageiros de longo percurso deiaram de circular pela linha no início de 1999

(Fontes: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, IBGE, 1958; Nilson Rodrigues; João Pires Barbosa Filho; Alberto del Bianco; Paulo Mendes; Mapas - acervo R. M. Giesbrecht)

A estação original de Juquery, em 1889. Acervo João Pires Barbosa Filho

A estação, ao fundo. Foto cedida por Nilson Rodrigues, sem data

Trem a vapor deixando a estação de Franco da Rocha, sem data. Foto cedida por Alberto del Bianco

A estação em 1967. Acervo Paulo Mendes

Detalhes da plataforma da estação, 1988. Autor desconhecido

Estação de Franco da Rocha, sem data. Autor desconhecido

Atualização: 25.02.2009

Página elaborada por **Ralph Mennucci Giesbrecht**.

Nº 00969 ANO: 07

Estação Franco da Rocha

Foto retirada do site ferrovias do Ralph Minnucci, acessado em 22.05.09

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

25

Nº 00969 ANO: 07

Estação Franco da Rocha

Inauguração: 01.02.1888

Localização: 34ª da SPR, localizada no município de Franco da Rocha, antiga Juqueri

Primeira Estação: 1888

Sede Nova: 1902

Função inicial: Estação de passagem

Ocorrências: A primeira estação data de 1888, mas em 1902 edificou-se uma nova, dado que ali se instalara o Complexo Hospitalar Juquery. Em 1934 recebeu o nome de Complexo Hospitalar Franco da Rocha, em homenagem ao idealizador daquela modalidade de serviço médico, referência da política de saúde pública da época. Em 1938 o distrito separou-se de Juqueri e se tornou município em 1944, com o nome de Franco da Rocha.

Utilização atual: Faz parte da linha A da CPTM

Propriedade atual: CPTM

Estado de conservação: Bom

Caieiras se torna município em 1944

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê CONDEPHAAT	00969	2007	

INT.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Solicita o tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Ao Conselheiro ODAIR DA CRUZ PAIVA para relatar.

GP/Condephaat, 15 de junho 2009.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: _____/_____/_____

Assinatura _____

Devolvido em: _____/_____/_____

Assinatura _____

/ceao.-

Guichê: 00969 – 26/07/2007

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Descrição: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Sra. Presidente

Srs. Conselheiros

Histórico:

Trata-se de solicitação de tombamento das estações ferroviárias acima descritas; estas pertencem atualmente à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e estão inseridas na Linha A (Barra Funda- Francisco Morato) e Linha D (Barra Funda – Rio Grande da Serra). Estas estações são remanescentes da antiga São Paulo Railway (SPR) e foram construídas entre 1867 e 1891.

A solicitação do interessado (fls 4-5) e o parecer da UPPH (fls 33-59) emitido pela historiadora Ana Luiza Martins ressaltam o valor histórico e arquitetônico destes remanescentes e a necessidade de sua preservação. A instrução da UPPH sobre a proposta me parece bastante criteriosa, fundamentando elementos importantes para a abertura do estudo de tombamento. Desta instrução, ressalto:

a) *Em reunião realizada na sede da CPTM em 06 de abril deste, tivemos a informação de que a empresa possui um plano de gestão de seu patrimônio cultural, constituído de bens móveis e imóveis (...) Esta auspiciosa posição da CPTM, contudo, não exime este Condephaat de definir exemplares para tombamento a partir do entendimento de sua exemplaridade no quadro do Estado (...).*
b) A existência de outros guichês e processo individual de tombamento de estações dessa mesma linha, a saber: 1) Processo nr. 22390/82, relativo ao seu (da SPR) antigo marco zero – Santos; 2) Guichê nr. 00784/01 isolado,

relativo ao seu ponto final – Jundiaí; 3) Guichê nr. 00875/03 isolado, de Várzea Paulista e 4) Guiche 00043/82 isolado, de Ribeirão Pires. A proposta da UPPH é a reunião dos dois últimos guichês no presente estudo de tombamento, caso o Conselho decida pela sua abertura.

c) A existência no processo de breves memoriais descritivos de cada estação nos quais destacam-se o estado de conservação das mesmas, avaliado como bom em sua maioria.

d) Uma avaliação que, embora preliminar, (fls 54-59) está bem fundamentada, ressaltando o valor destas estações no quadro ferroviário e a importância histórica da SPR para o desenvolvimento econômico paulista da segunda metade do século XIX e inícios do século XX. Desta avaliação, destaco: *(..) não nos parece restar dúvida quando à relevância deste patrimônio paulista, que pede posicionamento urgente dos órgãos de preservação, para que atuem com a CPTM – conforme inclusive desejo desta – para melhor salvaguarda de parte significativa da história e memória da província/estado, lembrando ainda sua marca humanizada e pitoresca na paisagem.*

Proposta de Voto:

S.m.j. sou favorável a abertura do estudo de tombamento das estações ferroviárias objeto deste guichê.

Também sou favorável á proposta da UPPH que considera:

a) que embora haja uma unidade (histórica) no conjunto das estações, devem ser abertos processos de tombamento individuais para que os mesmos se dêem com a autonomia demandada por cada exemplar.

Por fim, solicito, caso este Conselho julgue adequado, que o guichê 00875/03, estação Várzea Paulista e o guichê 00043/82, estação Ribeirão Pires sejam apensados a este estudo de tombamento, conforme indicação da UPPH (fls 35).

ODAIR DA CRUZ PAIVA
Conselheiro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

30

Do	Número	Ano	Rubrica
Guichê	00969	07	

Int.: RALPH MENUCCI GIESBRECHT

Ass.: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE AGOSTO DE 2009
ATA Nº 1542

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura de processo de estudo de tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

1. Ao NAA/PT para providenciar abertura de processo de estudo de tombamento, sendo um processo para cada estação e desmembramento da documentação interna do Guichê, sendo que:
   - ✓ Ao processo relativo à Estação de Jundiaí, deverá ser juntado também o Guichê 00784/01;
   - ✓ Ao processo relativo à Estação de Ribeirão Pires, deverá juntado também o Guichê 00043/82;
   - ✓ Ao processo relativo à Estação de Várzea Paulista, deverá ser juntado também o Guichê 00875/03

2. Ao CAAC para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 03 de agosto de 2009.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

31

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

CONDEPHAAT, 05 de agosto de 2009.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

PUBLICADO
D.O.E 8 / 8 / 09
SEÇÃO I PÁG. 74

32

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 - Rubi da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 - Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

(8-11-12)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

33

Ofício Condephaat 1038/09
Processo 60.305/09

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, **Franco da Rocha** e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Marcio Cecchettini
Prefeito Municipal de Franco da Rocha
Paço Municipal "Octavio de Almeida Nunes"
Av. da Liberdade nº. 250, Centro
Franco da Rocha – SP
07850.902
/ccmj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat 1039/09
Processo 60.305/09

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, **Franco da Rocha** e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Dr. Carlos Pargino da Silva
DD. Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha
Av. da Liberdade , nº. 130
Franco da Rocha – SP
07850.325
/ccmj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

35

Ofício Condephaat 1044/09
Processos 60.142/09, 60.304/09, 60.305/09, 60.306/09, 60.307/09, 60.308/09, 60.309/09 e 60.313/09

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Sérgio Henrique Passos Avelleda
Diretor Presidente – CPTM
Rua Boa Vista, nº. 185, Centro.
Capital
01014.001
/ccmj

35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat 1045/09
Processos 60.142/09, 60.304/09, 60.305/09, 60.306/09, 60.307/09, 60.308/09, 60.309/09 e 60.313/09

São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Ralph Mennucci Giesbrecht
Av. Brigadeiro Daria Lima, nº. 1572, cj. 113.
Capital
01451.917
/ccmj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT		60.305	Ano 09	Rubrica

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1038/09, encaminhado ao Sr. Marcio Cecchettini, Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU F

Senhor
Marcio Cecchettini
Prefeito Municipal de Franco da Rocha
Paço Municipal "Octavio de Almeida Nunes"
Av. da Liberdade nº. 250, Centro
Franco da Rocha – SP
07850.902

ENDEREC

CEP / CODI

YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*

Ofício Condephaat 1038/09
P. 60.305/09

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Januza Correia Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 30/09/09

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*: CDD FRANCO DA ROCHA — 30 SET. 2009 — SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: JANUZA C. SANTOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR:

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 890 229 71

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

37

Do Processo CONDEPHAAT		60.305	Ano 09		Rubrica

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1038/09, encaminhado ao Sr. Marcio Cecchettini, Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RO 7 2 8 2 5 8 3 1 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME

ENDE

CIDAD

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT		60.305	Ano 09	Rubrica

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1039/09, encaminhado ao Dr. Carlos Pargino da Silva, Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZ
Senhor
Dr. Carlos Pargino da Silva
DD. Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha
ENDEREÇO Av. da Liberdade , nº. 130
Franco da Rocha – SP
07850.325
CEP / *CODE P*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINATION*
Ofício Condephaat 1039/09
P. 60305/09

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 30/09/09
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
DENIS EDUARDO GISSONI
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE*
Antônio Marcos Silva
MAT. 6.070.240-0
CART. C.D.D. FCO. ROCHA
CDD FRANCO DA ROCHA
30 SET. 2009
SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RO 7 2 8 2 5 8 3 2 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO

CIDADE / LO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

38

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT		60.305	Ano 09		Rubrica

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1039/09, encaminhado ao Dr. Carlos Pargino da Silva, Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

39

Seguem abaixo, os avisos de recebimento dos Ofícios CONDEPHAAT – 1044/09 e 1045/09, encaminhados respectivamente à CPTM e ao interessado (os originais se encontram no Processo 60.309/09)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RA

ENDEREÇO

CEP / *CODE P*

Senhor
Sérgio Henrique Passos Avelleda
Diretor Presidente – CPTM
Rua Boa Vista, nº. 185, Centro.
Capital
01014.001

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat 1044/09
P. 60.309/09

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Ana Cristina Ferri

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
30 SET. 2009

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDDPH SÃO PAULO 30 SET 2009 SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
ANA C. FERRI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Reinaldo C. Silva
Matrícula 88891925

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU R

ENDEREÇ

CEP / *CODE*

Senhor
Ralph Mennucci Giesbrecht
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1572, cj. 113.
Capital
01451.917

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat 1045/09
P. 60.309/09

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Fernando Bento

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
30/09/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD FARIA LIMA SÃO PAULO 30 SET. 2009

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
88939510

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

39

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	60305	09	

Interessado – Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto – Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha.

À Historiadora Ana Luiza Martins

Para prosseguimento nos estudos.

GEI / UPPH, 22 de setembro de 2009

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventario

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

91

Do	Nº	Ano	Rubrica
Ofício UPPH/GT	334/09	2009	

INTERESSADO: **CPTM**

ASSUNTO: Encaminhamento de plantas das faixas de domínio da CPTM e a localização das Estações Jundiaí, Várzea Paulista, Caieiras, Perus, Jaraguá, Franco da Rocha, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

1. Ao GEI, diretora Leonora Portela.

UPPH, 10 de junho de 2009.

ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção – UPPH
Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/ags.

CPTM

42

OF. DP nº 019/2009
04 de junho de 2009

01633 2009

CONDEPHAAT
Em 08/06/09
Recebido
Hora: 13:55

ESTUDO DE TOMBAMENTO DE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS

Em atenção ao solicitado no Ofício UPPH/GT – 334/09 estamos encaminhando as plantas com a faixa de domínio da CPTM e a localização das Estações Jundiaí, Várzea Paulista, Caieiras, Perus, Jaraguá, Franco da Rocha, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Com relação ao agendamento de visitas para vistoria às estações, pedimos que essa Coordenadoria faça contato com a Gerência de Projeto Funcional e Integração de Transporte - Arquiteto Arthur Messina, no telefone 3293 4535 ou no endereço eletrônico arthur.messina@cptm.sp.go.br .

Atenciosamente,

ALBERTO EPIFANI
Diretor de Planejamento

Ilma. Senhora
MARILIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
CONDEPHAAT
Rua Mauá, 51
Luz - São Paulo – SP
CEP 01028-900

42

RESPONSABILIDADE SOBRE O DOCUMENTO.
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA CPTM E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.

Identificação	Nº Controle

- Edificação
- Fiação
- Viadutos/Passarelas
- Muro
- Domínio da RFFSA
- Domínio – CPTM
- Ruas

CPTM	TÍTULO: Município de Franco da Rocha Estação Franco da Rocha				
	TIPO: DE	SISTEMA	LINHA: 7 - Rubi	KM: 111+293	
ÁREA: DFPP	TRECHO	SUB-TRECHO	SUB-SISTEMA / CONJUNTO		
VERIFICAÇÃO / DATA	ETAPA	CLASSE / SUB-CLASSE	SEQUENCIAL	Nº CONTROLE	
APROVAÇÃO / DATA	IDENTIFICAÇÃO		ESCALA: s/e	REVISÃO: Ø	FOLHA: 1/1

Edificação
Viaduto/Passarela
Domínio da RFFSA
Domínio – CPTM
Ruas
Rio/Córrego

Estação Franco da Rocha

Sem Escala
Des. Barbara Azoubel de Andrade
25.09.2009

Se fue juntada fls. 42/43
UPPH-MMA/PI
13/10/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Franco da Rocha
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 250
Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: 11 4443-1700
Fax: 11 4443-3170
www.francodarocha.sp.gov.br

45

Ofício n. 518/09-GP/oa

03187 2009

s/ Ofício Condephaat 1038/09

s/ Processo n. 60.305/09

Franco da Rocha, em 1º de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício Condephaat n. 1038/09, de 09-09-2009, pelo qual fomos informados da abertura por esse Conselho de Defesa do Processo n. 60.305/09, que visa o estudo do tombamento da Estação Ferroviária do Município de Franco da Rocha, pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM.

Sensibilizados pela atenção, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Marcio Cecchettini
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Rovena Negreiros
MD. Presidente do CONDEPHAAT
Rua Mauá, 51, Luz
01028-902 – São Paulo – SP

Av. Liberdade 250 centro CEP 07850-325
TEL 44431700

45

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

46

Do			Ano		Rubrica

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – Protocolo para juntar Ao Processo Condephaat nº _____
2. Ao Grupo Técnico - ANA LUIZA _____ para manifestação.

UPPH, 13 de outubro de 2009.

Marília Barbour

MARÍLIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO
COORDENADORA DA UPPH

47

Processo	Número	Ano	Rubrica
Estação Ferr. Franco da Rocha	60305	09	

Parecer Técnico UPPH nº GEI-51-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha
- **Proprietário:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Diretora,

Trata-se do processo n. 60305, de estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, solicitado por Ralph Menucci Giesbrecht sobre o qual encaminhamos os estudos abaixo.

INTRODUÇÃO

No presente estudo, preocupamo-nos em destacar em destacar a importância da Estação em pauta como parte do processo de implantação e desenvolvimento da primeira ferrovia do Estado de São Paulo, a São Paulo Railway, entre Santos e Jundiaí. O trabalho desenvolveu-se no sentido de identificar as estruturas físicas que melhor representam esse processo, preservando-as de futuras descaracterizações e, concomitantemente, permitir a continuidade do funcionamento da mesma como estação de embarque e desembarque de usuários do transporte ferroviário operado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

A seguir, considerações sobre as etapas do trabalho.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS E ARQUITETÔNICOS

Conforme já mencionado no guichê para abertura deste processo, a estação ferroviária em questão pertenceu à São Paulo Railway – então SPR ou popularmente "Inglesa" –, a primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, esta tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muitos anos, de forma monopolística – até a década de 1930, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos –, o café e outras mercadorias, além de passageiros, do interior para o Porto, em trilhos que atravessavam a cidade de São Paulo de norte a sul.

Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União, sob a denominação de E.F. Santos Jundiaí (EFSJ). O nome popularizou-se e é usado até o presente, embora nos anos de 1970 tenha passado a pertencer à RFFSA e, em 1977, tenha sido entregue à concessionária MRS, que ainda detém parte do controle da ferrovia.

O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e a Região Metropolitana de SP, passando por Franco da Rocha, continua até hoje, sob a operação da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – desde 1994, a qual realizou um programa de modernização das composições.

Conforme citado no processo à fl. 12 (37), é importante lembrar que, a princípio, as ferrovias foram construídas objetivando o transporte de cargas, para o qual as estações constituíam meramente um ponto de abastecimento de água das locomotivas. Com a duplicação da linha na década de 1890, a empresa construiu novos prédios e reformou alguns já existentes, mas o transporte de passageiros aconteceria posteriormente, estando sempre em segundo plano.

A necessidade de acesso ao transporte de passageiros passou a exigir da Companhia a construção de estações de passageiros de terceira classe num segundo momento da Primeira Fase da São Paulo Railway, anterior ao período conhecido como Duplicação (1897-1907).

Assim, em 1888 (LAVANDER, 2005), é erguida uma singela estação de passageiros conhecida como Juquery. Durante a fase da Duplicação, a mesma é demolida para ser substituída por uma maior, inaugurada em 1902, que serviria ao recém-implantado Complexo Hospitalar Juquery. O Quadro-Resumo das Estações Ferroviárias da SPR (LAVANDER, 2005), em anexo, fornece informações concisas e diretas quanto à sequência cronológica de inauguração das estações, incluindo edifícios construídos junto a ela. Em 1934, ano em que a localidade torna-se um distrito do município de Juqueri, a estação tem seu nome alterado para *Franco da Rocha*, em homenagem ao médico idealizador do hospital.

A edificação é constituída por apenas um pavimento, onde se localizavam as áreas destinadas ao público e mercadorias e a residência para o responsável pela estação e seu complexo – dois dormitórios, sala, cozinha interna, lavabo e sanitários –, bem como um sanitário público na extremidade da plataforma. Sua estrutura caracteriza-se pela padronização de elementos construtivos e decorativos em ferro fundido, muitos deles com a identificação da fábrica escocesa que os produziu e os exportou, a Walter Macfarlene @ Co., estando dispostos, por exemplo, nos degraus da passarela metálica e em outras partes da estação. A urgência na ampliação da linha da SPR determinou a escolha deste partido arquitetônico mais simples em substituição a um segundo partido alternativo existente e mais requintado para as estações dessa categoria. A cobertura é em telhas tipo francesa e os elementos decorativos são pré-fabricados em ferro; a caixilharia é em pinho de Riga, os vidros são aramados e a plataforma possui telhas de zinco.

O edifício não difere arquitetonicamente dos demais construídos ao longo da linha, com a alvenaria de tijolos assentados em estilo vitoriano da década de 1890, inspirado nas estações existentes na Inglaterra.

Registre-se ainda que, durante as vistorias técnicas, foi constatada a existência de outras construções ao longo da linha férrea, que também compõem conjunto de bens representativos da implantação da São Paulo Railway, destacando-se:

- Inúmeras vilas ferroviárias destinadas aos funcionários responsáveis pela manutenção de segmentos da ferrovia, bem como diversas passarelas metálicas, ao longo das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa, como a da Estação Vila Clarice, da linha 7;

- Os túneis da Serra do Botujuru, entre as estações de Francisco Morato e Botujuru, da linha 7 – Rubi, os quais foram elementos primordiais à transposição da barreira geográfica em direção à Jundiaí e à consolidação do Santos-Jundiaí como eixo de transporte entre o interior e o litoral paulista;
- A Estação de Campo Grande, situada após a atual estação terminal da linha 10 – Turquesa, Rio Grande da Serra, anterior à de Paranapiacaba. Destaque-se que, apesar de Campo Grande pertencer tipologicamente ao conjunto das estações originais em estudos de tombamento, sua recente desativação, além de sua localização após Rio Grande de Serra, atual ponto final de linha, é um fator que pode contribuir para a deterioração de sua estrutura e comprometer seu papel simbólico no processo de implantação da São Paulo Railway.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A Estação Ferroviária de Franco da Rocha, antiga Juquery, representa o período de Duplicação da São Paulo Railway (1897-1907), evidenciado pela construção de estruturas posteriores às pioneiras da linha férrea. Ainda que a existência de uma estrutura mais antiga, demolida, indicasse uma parada na Primeira Fase da SPR, é durante a Duplicação que o tráfego de passageiros torna-se mais relevante e justifica a construção de novas estações.

No caso de Franco da Rocha, a instalação do Complexo Hospitalar de Juquery, nas cercanias do município de São Paulo, reforça o movimento da estação. Além disso, o aumento das atividades econômicas nas proximidades, decorrentes diretas da duplicação, permite que o município avance no seu desenvolvimento, atraindo residentes. Isso levará o distrito, em 1938, a separar-se de Juqueri – atual Mairiporã – e a emancipar-se em 1944, já sendo nomeado de Franco da Rocha.

A Estação, assim como as outras da EF Santos Jundiaí, é transferida nos anos 1970 para a RFFSA, que a opera até que o controle e a administração passam para a CPTM, em 1994. Hoje, o bom estado de conservação e a apropriação social deste patrimônio são dignos de reconhecimento, pois continua servindo ao transporte diário de passageiros, bem como ponto de passagem do trem turístico de fins de semana.

Vale lembrar que, com o atual plano de modernização, adequação e acessibilidade desenvolvido pela CPTM, que já detém a propriedade da estação (exceto a vila, sob posse da União), a estação pode estar sujeita a modificações que, sem o devido acompanhamento técnico e proteção, descaracterizariam sua arquitetura representativa de um momento decisivo da história ferroviária paulista e, por extensão, da história econômica, social e política do país.

Isto posto, somos favoráveis ao tombamento.

PARECER

Retomando sinteticamente o acima exposto, entendemos que cabe o tombamento pelas razões abaixo:

- A Estação de Franco da Rocha permanece com suas principais estruturas preservadas, exemplificadas pela:
  - Estação de embarque conjunta às dependências administrativas, bem como aquela de morada do chefe da Estação;
  - Sanitário na extremidade da plataforma;
  - Passarela metálica original;
  - Vila Ferroviária;
  - Caixa d'água, junto aos sanitários;
- Representação tipológica do padrão que compõe a grande maioria das edificações da fase conhecida por Duplicação;
- Significado histórico na implantação paulatina de estações, conforme o aumento da demanda de carga e de passageiros, acrescido nesta parada por servir ao modelar complexo hospitalar do Juquery;
- Características arquitetônicas exemplificadas na elevada qualidade das técnicas inglesas e na introdução de novas técnicas adaptadas ao contexto regional;
- Bom estado de conservação;
- Qualificada apropriação social da estação como equipamento de transporte metropolitano.

Encaminhamos a seguir a Minuta de Resolução de tombamento.

52

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Santos Jundiaí, antiga São Paulo Railway, o pioneirismo de ser a primeira linha ferroviária paulista;
- Que a linha férrea constituiu o primeiro eixo verdadeiramente estrutural de transporte conectando o litoral e o interior do Estado de São Paulo;
- Que a Estação de Franco da Rocha representa o período de consolidação da São Paulo Railway, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a **Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formada por edificações da Estrada de Ferro Santos Jundiaí contidas na área delimitada pelas vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da

53

plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver mapa)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios:

I. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

II. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação.

Artigo 2º. Ficam estabelecidos os seguintes graus de proteção aos bens tombados:

I. Para os edifícios descritos nos incisos I e II do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações de alguns destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções que abrigam.

III. De modo a preservar as relações entre as edificações destacadas neste tombamento, demolições ou construções de novos edifícios (intervenções edificantes) dentro do perímetro tombado (áreas livres) devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

VI. Desde que não firam aspectos originais das construções estabelecidos no inciso II deste artigo, obras de simples conservação – tais como reparos na rede elétrica e hidráulica, reparos no reboco ou pintura interna e externa, reparos nos pisos, vedações, esquadrias, coberturas, pequenos reparos ou reconstituição de elementos construtivos, vedações e esquadrias; adequações das construções às novas tecnologias existentes, às normas legais e às técnicas de segurança, instalações hidráulicas e elétricas, proteção contra incêndio, descarga elétrica e demais itens – devem ser apenas comunicadas ao Conselho.

Parágrafo Único – Como parâmetros gerais de intervenção no perímetro de tombamento, as propostas deverão basear-se em: pesquisa de dados sobre a instituição e sua construção; prospecções para identificação de materiais construtivos e levantamento de documentação que contribua para orientar os projetos na fidelidade a aspectos originais significativos, mencionados no inciso I do Art. 3º; documentos tais como plantas originais e de reformas anteriores; memoriais de construção ou de obras anteriores realizadas; depoimentos; e fotografias antigas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver mapa)

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetro de tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver mapa)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

55

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

II. Para a área envoltória delimitada nos inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Complexo Ferroviário de Jundiaí como patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinada a restrição da implantação de elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis no entorno imediato fronteiros externamente aos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior dos perímetros.

Parágrafo Único. Os anúncios deverão atender as seguintes condições:

I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinqüenta decímetros quadrados);

II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em seu entorno deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

56

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010

Tetos, forros e coberturas em madeira-de-lei e elementos de ferro fundido como colunas e consoles foram largamente empregados nas obras, caracterizando conjuntos cuja ornamentação e beleza tornaram-se alvos e elogios por seus freqüentadores.

Jundiaí tinha uma estação bastante modesta na inauguração da ferrovia, mas com o crescente movimento de cargas de passageiros que chegavam de todo o interior paulista, também teve seu prédio reconstruido nas obras de melhorias do início do século XX.

QUADRO RESUMO - ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DA SPR

Estação	Data Inauguração	Posição Kilométrica	Altitude mts.	Categoria das Estações	Armazens	Abrigo de carros	Abrigo de locomotivas	Tanque d'água	Girador	Balança de vagões
Santos	16/02/1867	0.000	2,120	1ª classe	4		1	1	1	2
Alemoa	06/10/1920	3.000	2,130	Posto Telegráfico						
Casqueiro	01/05/1896	7.000	2,424	Posto Telegráfico						
Cubatão	16/02/1867	12.300	2,594	3ª classe	1		1			
Areaes	17/11/1897	16.400	1,500	Posto Telegráfico						
Raiz da Serra	16/02/1867	22.000	20,700	3ª classe		1	1	1		
Piassaguera	01/01/1902	18.900	5,700	2ª classe			1	1	1	
Alto da Serra	1871	30.300	796,600	2ª classe	1		2	1	1	
C. Grande	01/09/1889	34.880	757,802	3ª classe						
Rio Grande	16/02/1867	41.109	748,345	3ª classe	1			1		
Rib. Pires	01/03/1885	45.500	751,846	3ª classe	1			1		
Guapituba	01/05/1907	49.375	800,422	Posto Telegráfico						
Pilar	01/04/1883	53.109	763,492	3ª classe	1			1		
Capuava	05/03/1937	57.609	747,823	Posto Telegráfico						
S. Bernardo	16/02/1867	60.383	743,650	3ª classe	2			1		
Utinga	01/08/1933	62.870	739,590	Posto Telegráfico						
S. Caetano	01/05/1883	67.440	737,260	3ª classe	1			1		
Ipiranga	01/04/1886	71.625	728,000	3ª classe	1					
Mooca	07/09/1898	74.627	727,000	3ª classe	1			1		
H. Imigrantes	1887	75.438	726,900	Particular						
Brás	16/02/1867	76.332	726,842	2ª classe						
Pari	1892	77.550	726,000	Entreposto	7			1		
S. Paulo	16/02/1867	78.470	731,397	1ª classe		2	1	1	1	
B. Funda	19/05/1892	81.510	721,280	3ª classe	1			1		
A. Branca	16/02/1867	84.320	723,063	3ª classe	1					
Lapa	20/02/1899	86.050	725,614	3ª classe	1	1		1	1	1
Pirituba	01/02/1885	90.320	731,988	3ª classe				1		
Taipas	01/10/1891	95.079	813,672	3ª classe						
Perus	16/02/1867	101.487	737,692	3ª classe				1		
Caieiras	01/07/1883	106.000	721,268	3ª classe	1					
Juqueri	01/02/1888	111.260	723,002	3ª classe	1					
Belém	16/02/1867	117.450	771,409	3ª classe				1		
Túnel	20/06/1891	121.200	827,452	Posto Telegráfico				1		
Botujuru	17/09/1908	125.500	794,757	Posto Telegráfico						
Campo Limpo	01/01/1881	127.970	740,087	3ª classe	1			1		
Várzea	01/07/1891	133.800	720,558	3ª classe						
Jundiaí	16/02/1867	139.000	707,111	2ª classe	1	1	1	1	1	

BIBLIOGRAFIA

LAVANDER Jr, Moysés; MENDES, Paulo Augusto. SPR, Memórias de uma inglesa: A história da concessão e construção ferrovia em solo paulista e suas conexões. São Paulo: Clanel Artes Gráficas, 2005.

CYRINO, Fábio R. Pedro. Café, Ferro e Argila: A história da implantação e consolidação da The San Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. Através da análise de sua Arquitetura. São Paulo: Landmark, 2004.

MATOS, Odilon Nogueira de. Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. São Paulo: Alfa Omega, 1974.

DEBES, Célio. A caminho do oeste: História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro – 1ª parte (1832 – 1869). São Paulo: Betivegna, 1968.

PINTO, Adolfo Augusto. História da viação pública em São Paulo; introdução e notas de Célio Debes. 2ª Ed. Coleção Paulística vol. 2. São Paulo: Governo do Estado, 1977.

Lei do Município de São Paulo nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa)

Site: Estações Ferroviárias, de Ralph Menucci Giesbrecht – acesso em 20/01/2010
http://www.estacoesferroviarias.com.br/f/francorocha.htm

IMAGENS

Fotos realizadas pelo Arq. José Antonio C. Zagato, em vistoria em 11 de dezembro de 2009, e pela estagiária Marcelle M. de Andrade, em vistoria em 29 de outubro de 2009.

Estação (Art. 1º inciso I)

Estação e cobertura (Art. 1º inciso I)

Estação (Art. 1º inciso I)

Plataforma (Art. 1º inciso I) e detalhe da estação

Passarela (Art. 1º inciso I)

Caixa d'água e sanitários (Art. 1º inciso I)

Vila Ferroviária (Art. 1º inciso II)

Estação e área envoltória (Art. 4º inciso II)

60

Foto aérea da estação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

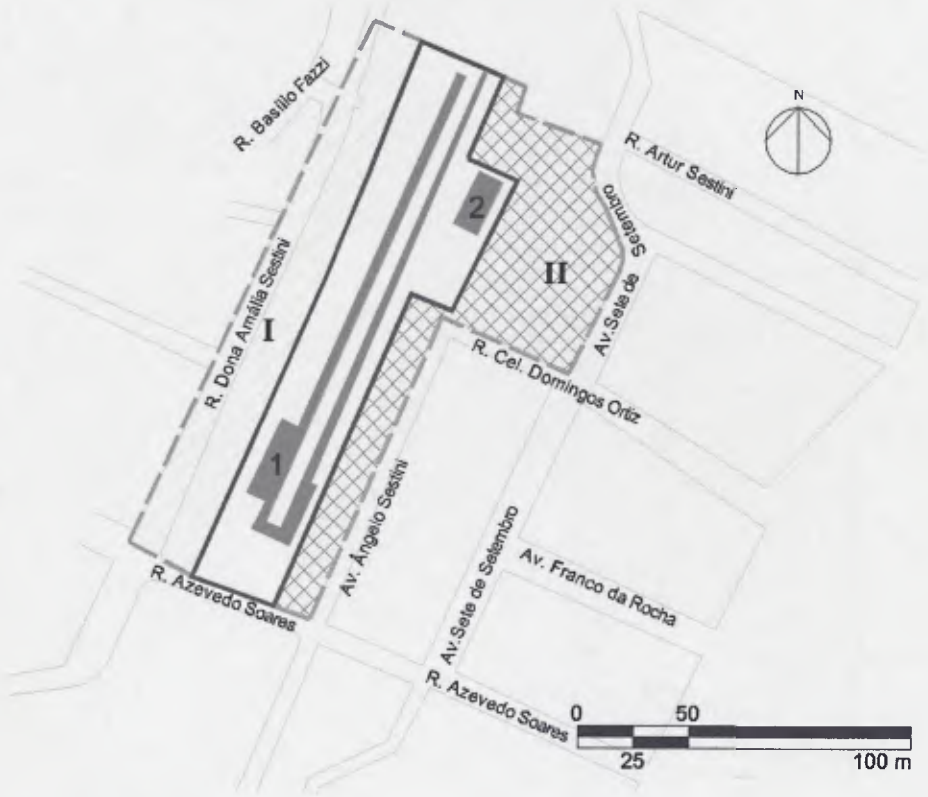

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História

UPPH/GEI/CET 23 de Fevereiro de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60305	2009	63

Despacho: 1462-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

À CAAC

Célula de Apoio Administrativo ao Conselho

Solicito **relatoria em bloco** para os oito processos abaixo listados, referentes ao estudo de tombamento de estações da antiga São Paulo Railway, atual CPTM, com **manifestação técnica propondo o tombamento** e proposta de **minuta de resolução** para apreciação:

1. 60304/2009 - Várzea Paulista
instrução às folhas 44 à 59
(minuta às folhas 49 à 53)

2. **60305/2009 – Franco da Rocha**
instrução às folhas 47 à 62
(minuta às folhas 52 à 56)

3. 60306/2009 - Caieiras
instrução às folhas 45 à 72
(minuta às folhas 60 à 65)

4. 60307/2009 - Perus
instrução às folhas 44 à 59
(minuta às folhas 49 à 53)

5. 60308/2009 - Jaraguá
instrução às folhas 49 à 69
(minuta às folhas 54 à 58)

64

6. 60309/2009 - Rio Grande da Serra
instrução às folhas 54 à 69
(minuta às folhas 59 à 63)

7. 60313/2009 - Ribeirão Pires
instrução às folhas 50 à 67
(minuta às folhas 55 à 60)

8. 60142/2009 - Jundiaí
instrução às folhas 46 à 71
(minuta às folhas 53 à 59)

GEI/UPPH, 15 de março de 2010

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventario

UPPH, 15/03/2010

65/82

PROCESSOS:

60309/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **RIO GRANDE DA SERRA.**

30313/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **RIBEIRÃO PIRES.**

60308/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **JARAGUÁ.**

60307/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **PERUS.**

60306/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **CAIEIRAS.**

60305/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **FRANCO DA ROCHA.**

60304/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **VÁRZEA PAULISTA.**

60142/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **JUNDIAÍ.**

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Proprietário: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Presidente,
Demais membros do Conselho,

Os processos em epígrafe, com exceção do de nº 30313/2009, foram encaminhados para relato conjunto. Incluo também o acima mencionado, tendo em vista o seu ingresso em bloco, por solicitação do Sr. Ralph Mennucci Giesbrecht (guichê de nº 00969/2007), e por integrarem a antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway. Hoje, são estações da CPTM: Linha 7-Rubi: Jaraguá, Perus, Caieiras, Franco da Rocha, Várzea Paulista e Jundiaí; e Linha 10-Turquesa: Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (ver mapa anexo). Quando da aprovação de abertura de estudo de tombamento, decidiu-se pela separação das estações, tendo em vista as características específicas a cada uma delas.

Os pareceres que encaminham os processos em questão são assinados pela Historiadora e Diretora do CET-GEI, Ana Luiza Martins, pelo Arquiteto José Antonio Chinelato Zagato e pela estagiária de História Marcelle Marques de Andrade. Resultam das informações que já constavam do Guichê que deu origem ao estudo de tombamento, bem como de vistorias realizadas para levantamento das especificidades relativas a cada uma das estações, tendo em vista a definição das áreas envoltórias necessárias à proteção dos bens em questão. Estão acompanhadas das respectivas minutas de tombamento.

Como já mencionado, as estações pertenceram à São Paulo Railway, primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída, entre 1862 e 1867, por investidores ingleses com a participação do Barão de Mauá, teve importância fundamental no sistema de transportes do

Estado de São Paulo, tendo em vista o escoamento de mercadorias – entre as quais ganha destaque o café – para o porto de Santos, além do transporte de passageiros de forma geral, ainda que não tenha sido a tônica para todas as estações ao longo do tempo. Em 1946 passou a pertencer à União com o nome de Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (EFSJ); nos anos 1970 passou a integrar a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e, em 1977, foi assumida pela concessionária MRS Logística S.A. (MRS), que ainda detém parte do controle da ferrovia, hoje sob operação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

O mérito histórico que envolve o tombamento em questão já estava praticamente definido quando da decisão de abertura do processo: o bom estado de conservação de parte considerável do acervo; o interesse da CPTM na sua recuperação e conservação; a posição de centralidade nos municípios de que fazem parte; a memória cristalizada com relação ao transporte ferroviário no estado de São Paulo, infelizmente descuidado nas últimas décadas do século XX e, felizmente, recentemente retomado. Em cada um dos estudos procurou-se destacar a importância das Estações como "parte do processo de implantação e desenvolvimento da primeira ferrovia do Estado de São Paulo", tendo em vista identificar as "estruturas físicas que melhor representam esse processo", além do objetivo de preservação com relação a futuras descaracterizações e concomitante "continuidade de funcionamento" em termos dos transportes metropolitanos. (citações fls.54, processo 60309/09).

As vistorias realizadas possibilitaram o levantamento das condições de cada uma das estações, tendo em vista a definição das edificações a serem protegidas, bem como o perímetro e a área envoltória pertinentes a cada uma delas. Deste modo, concentro minhas observações em aspectos das minutas de tombamento, que derivam de um texto básico comum, a partir do qual foram inseridas as informações relativas a cada uma das estações, que precisarão de pequenas revisões.

<u>60309/2009</u> – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **RIO GRANDE DA SERRA.** (fls.59-63, mais mapa)

1. Correção, ao longo da minuta, da denominação da Estação: Rio Grande da Serra e não Rio Grande de Serra.
2. Os dois primeiros itens podem ser redigidos em conjunto, passando-se a referência à preservação das estruturas para o item que trata da arquitetura característica "padrão inglês".
3. No Artigo 1º, que delimita o perímetro que contém as edificações a serem tombadas, há necessidade de identificar o mapa – seja por numeração ou título específico.
4. O Artigo 2º contém *caput* que sugere a existência de graus plurais de proteção e contém um único inciso. Há necessidade de reformulação, salvo para os casos em que há mais de um grau de proteção, como ocorre com a Estação de Jundiaí. Observe-se também, que as expressões grau I e II de proteção aparecem somente, também, na minuta da Estação de Jundiaí. Seria interessante a menção (e definição) no conjunto das mesmas.
5. Artigo 3º, item II – alterar o final "... funções que abrigam.", por "... funções a que se destinam."; item III – corrigir redação que pode ser mais concisa; item VI – rever redação que pode ser mais concisa, além de contemplar as questões relacionadas à acessibilidade (aqui, também, o formato do texto constante da Estação de Jundiaí é mais adequado como modelo, ressalvando-se a questão da acessibilidade); no Parágrafo Único, avaliar as

possibilidades de atendimento das exigências solicitadas, tendo em vista tratar-se da área contida no perímetro de tombamento e não das edificações tombadas.

6. Artigo 5º - rever texto, tendo em vista a clareza, em especial do final do parágrafo. Considerar tais elementos como de publicidade externa e identificação, sem a necessidade de referência a anúncios; item IV – "... deverão os mesmos" no lugar de "deverão eles".

30313/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **RIBEIRÃO PIRES.** (fls.55-60, mais mapa)

60308/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **JARAGUÁ.** (fls.54-58, mais mapa)

60307/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **PERUS.** (fls.49-53, mais mapa)

60306/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **CAIEIRAS.** (fls.60-65, mais mapa)

60305/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **FRANCO DA ROCHA.** (fls.52-56, mais mapa)

60304/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **VÁRZEA PAULISTA.** (fls.49-53, mais mapa)

As observações acompanham os itens 2, 3, 4, 5 e 6 da Estação de Rio Grande da Serra.

60142/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE **JUNDIAÍ.** (fls.53-59, mais mapa)

As observações acompanham os itens 2, 3, 5 (com as ressalvas já apontadas) e 6 da Estação de Rio Grande da Serra.

Finalizando, proponho voto que acompanha o da UPPH em sentido favorável ao tombamento das Estações e levo à consideração do Egrégio Conselho as observações relativas às minutas de cada uma delas que, uma vez revistas poderão ser aprovadas.

São Paulo, 10 de junho de 2010.

Profª Drª Márcia Regina Capelari Naxara
Departamento de História – UNESP-Franca

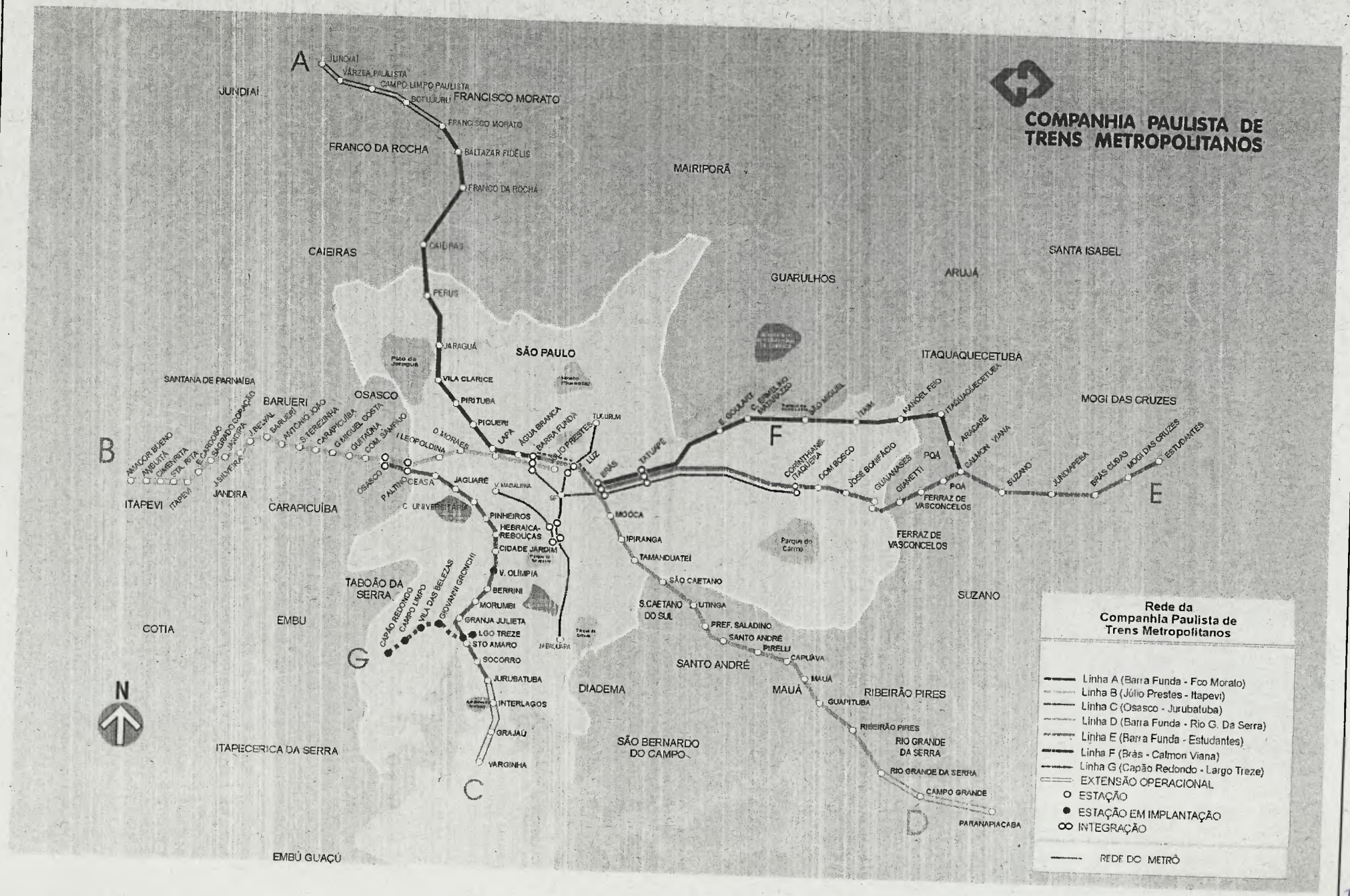
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
A
JUNDIAÍ
VÁRZEA PAULISTA
CAMPO LIMPO PAULISTA
BOTUJURU
FRANCISCO MORATO
FRANCISCO MORATO
BALTAZAR FIDÉLIS
FRANCO DA ROCHA
FRANCO DA ROCHA
CAIEIRAS
CAIEIRAS
PERUS
JARAGUÁ
VILA CLARICE
PIRITUBA
PIQUERI
LAPA
ÁGUA BRANCA
BARRA FUNDA
TUCURUVI
JÚLIO PRESTES
LUZ
BRÁS
TATUAPÉ
E. GOULART
C. EDUARDO GUINLE
S.O MIGUEL
ITAIM
MANOEL FEIO
ITAQUAQUECETUBA
ARUJÁ
SANTA ISABEL
MOGI DAS CRUZES
ESTUDANTES
SUZANO
JUNDIAPEBA
BRÁS CUBAS
MOGI DAS CRUZES
CALMON VIANA
ARUJÁ
PQA
FERRAZ DE VASCONCELOS
GIANETTI
GUAIANASES
JOSÉ BONIFÁCIO
COM BOSCO
CORINTHIANS-TAQUERA
FERRAZ DE VASCONCELOS
GUARULHOS
MAIRIPORÃ
SÃO PAULO
Pico do Jaraguá
Horto Florestal
Parque do Carmo
MOOCA
IPIRANGA
TAMANDUATEÍ
SÃO CAETANO
UTINGA
S.CAETANO DO SUL
PREF. SALADINO
SANTO ANDRÉ
PIRELLI
CAPUAVA
MAUÁ
GUAPITUBA
RIBEIRÃO PIRES
RIBEIRÃO PIRES
RIO GRANDE DA SERRA
RIO GRANDE DA SERRA
CAMPO GRANDE
PARANAPIACABA
SANTO ANDRÉ
MAUÁ
DIADEMA
SÃO BERNARDO DO CAMPO
SUZANO
FERRAZ DE VASCONCELOS
OSASCO
OSASCO
PALMEIRAS
CEASA
JAGUARÉ
V. MADALENA
C. UNIVERSITÁRIA
PINHEIROS
HEBRAICA-REBOUÇAS
CIDADE JARDIM
V. OLÍMPIA
BERRINI
MORUMBI
GRANJA JULIETA
LGO TREZE
STO AMARO
SOCORRO
JURUBATUBA
INTERLAGOS
GRAJAÚ
VARGINHA
JABAQUARA
D. MORAES
I. LEOPOLDINA
COM. SAMPAIO
GUIAÚNA
GARIGUEL COSTA
CARAPICUÍBA
ANTONIO JOÃO
S. TEREZINHA
BARUERI
J. PELVIM
J. SILVEIRA
JANDIRA
E. CARDOSO
SAGRADO CORAÇÃO
JANDIRA
AMADOR BUENO
ANHUTÁ
CAMENITA
STA. RITA
ITAPEVI
ITAPEVI
SANTANA DE PARNAÍBA
BARUERI
CARAPICUÍBA
TABOÃO DA SERRA
EMBU
COTIA
ITAPECERICA DA SERRA
EMBU GUAÇÚ
CAPÃO REDONDO
CAMPO LIMPO
VILA DAS BELEZAS
GIOVANNI GRONCHI
B
C
D
E
F
G
N
Rede da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Linha A (Barra Funda - Fco Morato)
Linha B (Júlio Prestes - Itapevi)
Linha C (Osasco - Jurubatuba)
Linha D (Barra Funda - Rio G. Da Serra)
Linha E (Barra Funda - Estudantes)
Linha F (Brás - Calmon Viana)
Linha G (Capão Redondo - Largo Treze)
EXTENSÃO OPERACIONAL
ESTAÇÃO
ESTAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO
INTEGRAÇÃO
REDE DO METRÔ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

69

PROCESSO CONDEPHAAT		60305	2010		

Despacho: 3336-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

À CAAC

Célula de Apoio Administrativo ao Conselho

Conforme acordado com a conselheira Márcia Regina Naxara, envio nova versão de minuta de resolução para juntada ao processo, considerando que a presente versão já contempla as alterações solicitadas pela conselheira em seu último parecer, entregue na segunda-feira dia 14 de junho de 2010.

Sendo assim, para efeitos de deliberação acerca de mérito pelo CONDEPHAAT, considerar a presente redação.

UPPH, 16 de junho de 2010

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventario

UPPH, 16/06/2010

70/

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Santos Jundiaí, antiga São Paulo Railway, o pioneirismo de ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a **Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formada por edificações da Estrada de Ferro Santos Jundiaí contidas na área delimitada pelas vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da

plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 e 2)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios:

I. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

II. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação.

Artigo 2º. Fica estabelecido grau de proteção "2" aos edifícios descritos nos incisos I e II do Art. 1º, ou seja, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações de alguns destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Demolições ou construções de novos edifícios (intervenções edificantes) dentro do perímetro tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Parágrafo Único – As propostas de intervenção no perímetro de tombamento deverão basear-se na orientação técnica deste Conselho, a ser solicitada ao órgão quando necessária.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 e 2)

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetro de tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 e 2)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

II. Para a área envoltória delimitada nos inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar a Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, fica determinada a restrição a elementos veiculadores de publicidade externa e identificação nos imóveis no entorno imediato limítrofes aos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior destes.

Parágrafo Único. A publicidade externa e identificação deverão atender às seguintes condições:

73

I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinqüenta decímetros quadrados);

II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em seu entorno deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

74

MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

75

MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

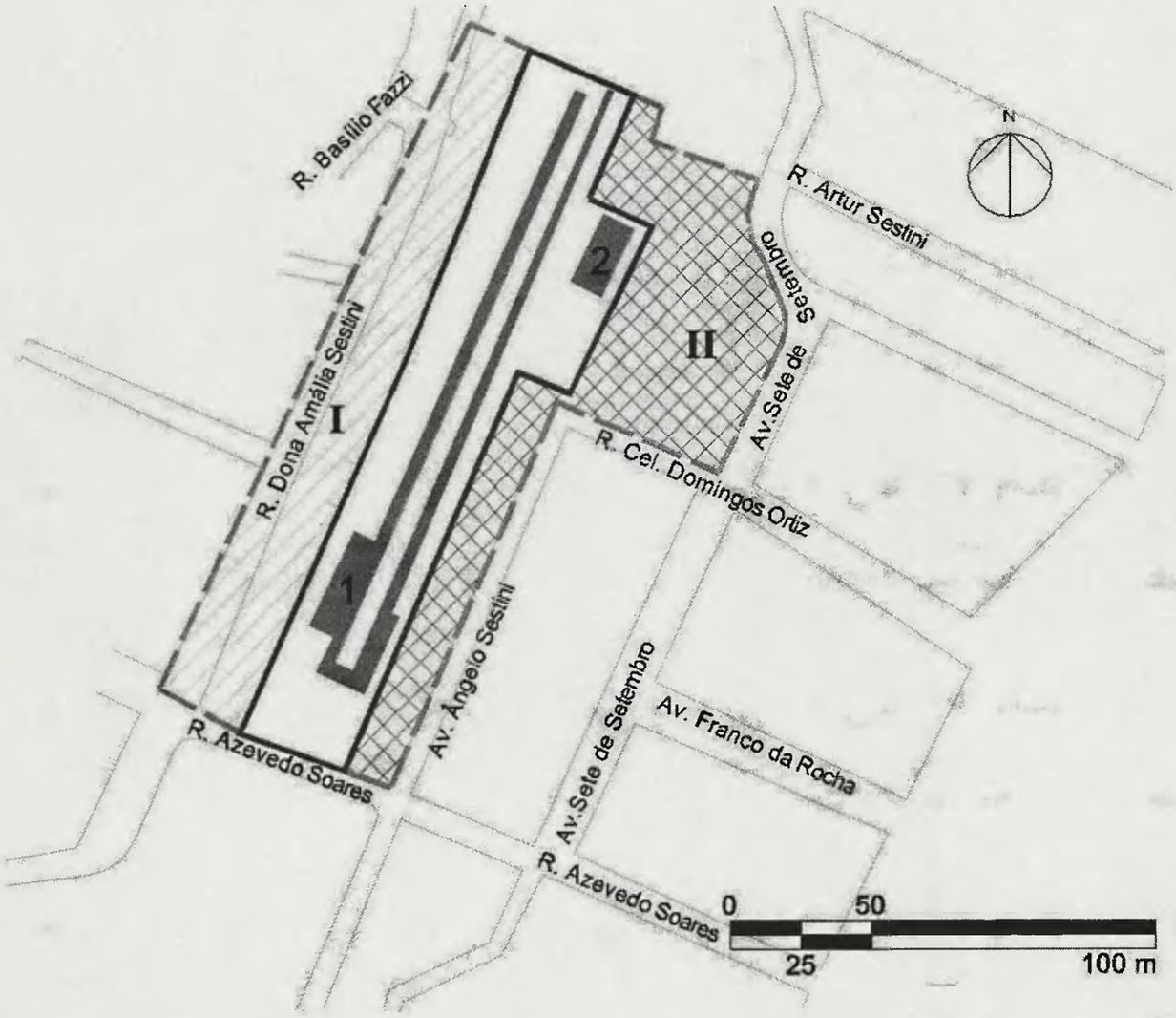

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

76

MAPA 3: Foto aérea da estação

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História

UPPH/GEI/CET 23 de Fevereiro de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

77

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	60.305	09	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situada na Rua Amália Cestine s/ nº - Franco da Rocha

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situada na Rua Amália Cestine s/ nº, no Município de Franco da Rocha. Deliberou, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao GEI para adequação dos termos da minuta da Resolução de Tombamento, retornando para a pauta da reunião do Conselho de 28.06.2010.

Encaminhem-se os autos ao GEI.

GP/CONDEPHAAT, 21 de junho de 2010.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

78/

Processo	Número	Ano	Rubrica
Estação Ferr. Franco da Rocha	60305	09	

Parecer Técnico UPPH nº GEI-230-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

À Diretoria do GEI

De acordo com as orientações dadas pelo Egrégio Colegiado durante a Sessão de 21 de Junho de 2010, segue a nova redação da Minuta de Resolução do processo em pauta, já contemplando as mudanças relativas:

- Dar nova redação ao primeiro considerando: "Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista..."
- Dar nova redação ao Artigo 1º: "Fica tombado como bem cultural, de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico..."
- Pela retirado do termo "grau de proteção" no artigo 2º, especificando os elementos a serem preservados;
- Desmembramento das diretrizes relativas à identificação visual para o bem tombado e para sua área envoltória.

Quanto a este último item, cabe ressaltar que a nova redação referente à regulamentação de anúncios foi baseada no Parecer da Conselheira Rita Guimarães Gonçalves, constante do Processo 35048/96 (fl. 212 a 213), deliberado favoravelmente pelo Colegiado em Sessão de 03 de Agosto de 2009.

São Paulo, 25 de Junho de 2010.

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518

79

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

81

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetro de tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

II. Para a área envoltória delimitada nos inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações.

82

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo 1º. Para o interior do perímetro de tombamento e bens tombados, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Egrégio Colegiado.

Parágrafo 2º. Para o entorno direto dos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior desta:

I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinqüenta decímetros quadrados);

II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);

III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão os mesmos estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

83

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ciente, à CAAC.

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

84

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	60.305	09	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situada na Rua Amália Cestine s/ nº - Franco da Rocha

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2010
ATA 1585

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta da Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situada na Rua Amália Cestine s/ nº, no Município de Franco da Rocha, com a seguinte alteração: c) Com relação ao artigo 5º, eliminar os incisos I a IV e transformar os parágrafos 1º e 2º em Único, com a seguinte redação: "*Para o perímetro tombado, bens tombados e área envoltória, bem como para todas as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovadas pelo CONDEPHAAT, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.*".

1. Ao GEI para realizar as alterações solicitadas, retornando ao CAAC para as providências de notificação.

2. Findo o prazo de contestação, encaminhar os autos ao Gabinete do Senhor Secretário para os procedimentos de homologação do tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 28 de junho de 2010.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-

Vs final

85

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:
Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e

86

os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º. parágrafo único do art. 1º

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

87

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetro de tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

II. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações, , abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

88

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Culturais

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI
UPPH/GEI/CET 01 de Julho de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

89

MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

90/

MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

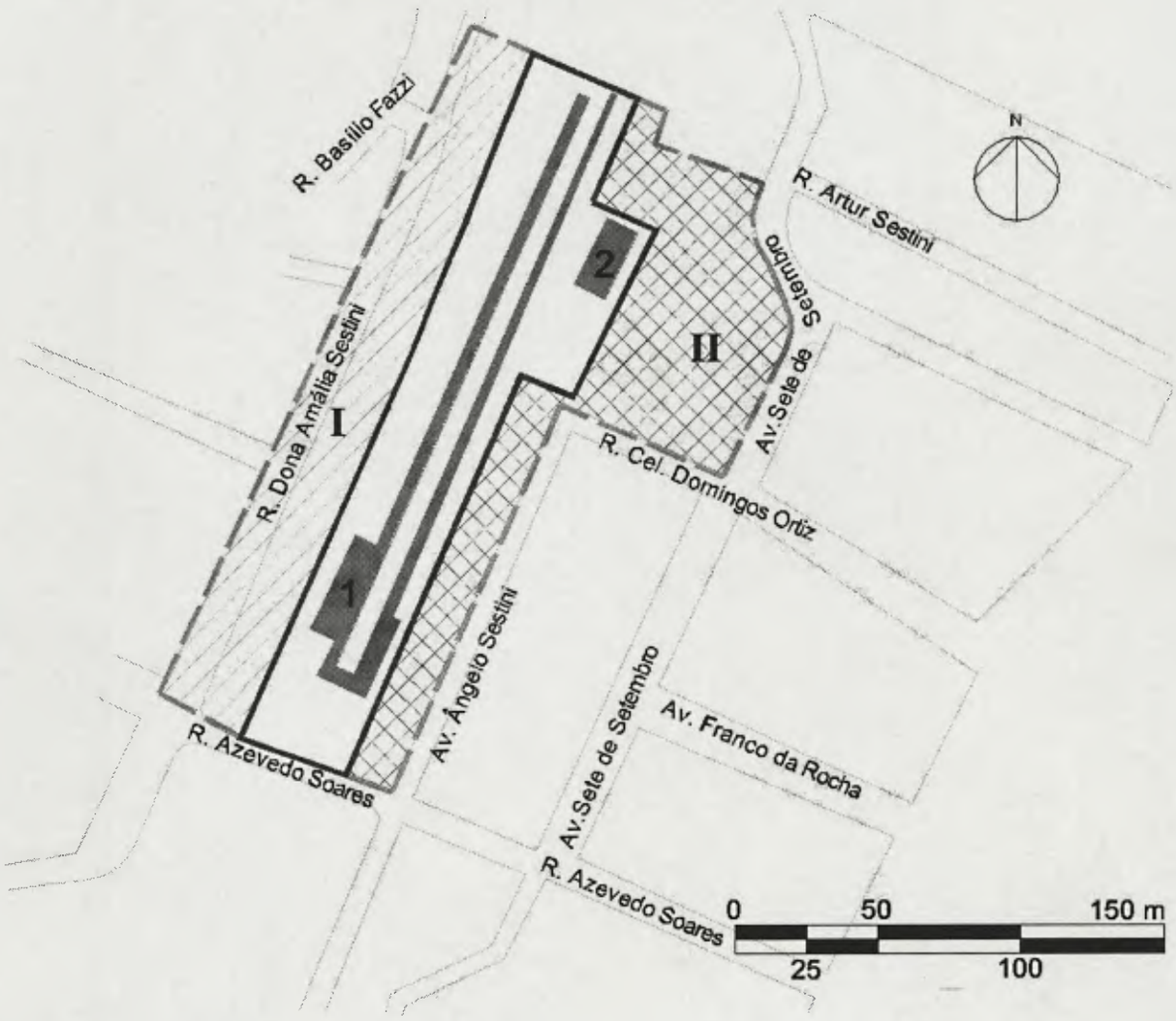

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA

PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

BENS TOMBADOS

ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)

ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

91

MAPA 3: Foto aérea da estação

92

BIBLIOGRAFIA

LAVANDER Jr, Moysés; MENDES, Paulo Augusto. SPR, Memórias de uma inglesa: A história da concessão e construção ferrovia em solo paulista e suas conexões. São Paulo: Clanel Artes Gráficas, 2005.

CYRINO, Fábio R. Pedro. Café, Ferro e Argila: A história da implantação e consolidação da The San Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. Através da análise de sua Arquitetura. São Paulo: Landmark, 2004.

MATOS, Odilon Nogueira de. Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. São Paulo: Alfa Omega, 1974.

DEBES, Célio. A caminho do oeste: História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro – 1ª parte (1832 – 1869). São Paulo: Betivegna, 1968.

PINTO, Adolfo Augusto. História da viação pública em São Paulo; introdução e notas de Célio Debes. 2ª Ed. Coleção Paulística vol. 2. São Paulo: Governo do Estado, 1977.

Lei do Município de São Paulo nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa)

Site: Estações Ferroviárias, de Ralph Menucci Giesbrecht – acesso em 20/01/2010
http://www.estacoesferroviarias.com.br/f/francorocha.htm

IMAGENS

Fotos realizadas pelo Arq. José Antonio C. Zagato, em vistoria em 11 de dezembro de 2009, e pela estagiária Marcelle M. de Andrade, em vistoria em 29 de outubro de 2009.

Estação (Art. 1º inciso II)

Estação e cobertura (Art. 1º inciso II)

93/

Estação (Art. 1º inciso II)

Plataforma e detalhe da estação (Art. 1º inciso II)

Passarela (Art. 1º inciso II)

Caixa d'água e sanitários (Art. 1º inciso II)

Vila Ferroviária (Art. 1º inciso III)

Estação e área envoltória (Art. 4º inciso II)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

94/

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de Tombamento de Bens Culturais

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto GEI

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História

UPPH/GEI/CET 23 de Fevereiro de 2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

95/

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	60.305	09	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situada na Rua Amália Cestine s/ nº - Franco da Rocha

Senhora Diretora,

Atendendo deliberação do Conselho de 28.06.2010, apresentamos nova minuta de resolução de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, com as alterações solicitadas.

GEI/UPPH, 30 de junho de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Ciente. De acordo.

Encaminhem-se ao CAAC para as providências de notificação, conforme síntese de decisão do Conselho.

GEI/UPPH, 01 de julho de 2010.

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventario

96/

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

ROVENA NEGREIROS
Presidente

97/

PUBLICADO
DOE 15 / 7 / 10
SEÇÃO 1 PÁG.

15-16-17

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

98

Ofício Condephaat-1444/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal de Franco da Rocha
Avenida da Liberdade, 250
Franco da Rocha – SP
07850-902

99

Ofício Condephaat-1445/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
Dr. CARLOS PARGINO DA SILVA
DD. Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha
Avenida da Liberdade, 130
Franco da Rocha – SP
07850-325

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

100

Ofício Condephaat-1446/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente da CPTM
Rua Boa Vista, 185
São Paulo – SP
01014-001

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

101

Ofício Condephaat-1447/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Conj, 113
São Paulo – SP
01451-917

101

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

102

Ofício Condephaat-1448/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo – SP
01031-900

102

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

103

Ofício Condephaat-1449/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
Coord. Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A
Edif. Núcleo dos Transportes – DNIT – 2º andar, Sala 2482
Brasília – DF
70040-902

Segue juntada de fls. 104 a 106
CONDEPHAAT, 13/08/10.

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

104

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SPdoc - Sistema de Gestão de Documentos

FOLHA LÍDER

02908 2010

SC/66532/2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

LOCALIDADE:

SÉRIE DOCUMENTAL: 000.00.06.01.10.03 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

DESCRIÇÃO: REFERENTE APROVAÇÃO DO TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIA DE FRANCO DA ROCHA

DATA: 9/8/2010 15:37:09

66532/2010

Volume: 1

Protocolado por: ANÉSIA BISPO DOS SANTOS

UA:1001086 - ASSESSORIA TÉCNICA - ATGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Franco da Rocha
Município de Direito

Av. Liberdade, 250
Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: 11 4443-1700
Fax: 11 4443-3170
www.francodarocha.sp.gov.br

105

Ofício n. 506/10-GP/oa
v/ Ofício Condephaat-1444/2010
v/ Processo 60305/2009

02908 2010

Franco da Rocha, em 2 de agosto de 2010.

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício Condephaat-1444/2010, de 22-07-2010, do Condephaat, pelo qual fomos gentilmente informados da deliberação aprovando o tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Encaminhamos todo o expediente recebido ao nosso Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, com a orientação de que coordene o trâmite da presente deliberação entre os órgãos municipais e adote as providências cabíveis e legais para o seu aperfeiçoamento em nossa PMFR.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente,

Marcio Cecchettini
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Andrea Matarazzo
MD. Secretário de Estado da Cultura de São Paulo
Rua Mauá, 51, Luz
01028-900 – São Paulo – SP

105

CONTRIBUAT
Em 10 06 P
Recei
Hora 14:30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Assessoria Técnica de Gabinete

106/

EXPEDIENTE: **SC/66532/2010**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**

DESCRIÇÃO: **APROVAÇÃO DO TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA**

DOCUMENTO: **Ofício n. 506/10-GP/oa**

Em resposta ao Ofício Condephaat-1444/2010 de 22/07/2010, segue anexo documento expedido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, referente ao Tombamento da Estação Ferroviária do Município.

Encaminhe-se à Presidência do Condephaat, Srª Rovena Negreiros.

ATGS, em 10 de agosto de 2010.

VALTER OLIVEIRA SILVA
Assessor de Projetos

Ao GEI - Leonora Portela
13/08/10

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

Segue juntada de fls. 107 a 109
CONDEPHAAT, 09/09/10

03152 2010

107

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 – grpugabsp@fazenda.gov.br

Ofício n.º 1091/2010/GP/GRPU/SP

São Paulo, 16 de Agosto de 2010

A sua senhoria a senhora
Rovena Negreiros
Presidente do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá n° 51 – Luz – São Paulo
CEP 01031-900

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício Condephaat – 1448/2010, processo 60305/2009 em que este colegiado aprovou o tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, inclusive Vila Ferroviária, encaminhamos os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA foi extinta em 2007 por força da Medida Provisória nº. 353 de 22 de janeiro de 2007, sendo esta posteriormente convertida na Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.

Em que pese a Lei nº 11.483/2007, artigo 2º, inciso II, informar a sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A pela União, na titularidade dos bens desta extinta companhia, a disponibilização de elementos técnicos referentes aos imóveis administrados por esta Superintendência do Patrimônio da União *é precedida de sua transferência pela Inventariança da extinta RFFSA.*

Desta feita, registra-se o disposto no Decreto nº 6.018/07, artigo 3º, inciso XVII, o qual determina a competência da Inventariança da extinta RFFSA para proceder à transferência **da documentação e as informações disponíveis referentes aos imóveis não-operacionais**. Até o presente momento os imóveis denominados Estação Ferroviária de Franco da Rocha e vila ferroviária não foram transferidos para a União.

LFMC

CONDEPHAAT
Em 30 / 08
Recebido por
Horas 18:00

107

108/

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13° andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 – grpugabsp@fazenda.gov.br

Além do questionamento a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, este órgão necessita de parecer do IPHAN para julgar pertinente ou não o tombamento do imóvel.

Desta forma solicitamos dilação do prazo para apresentação de contestação em 90 (noventa) dias, tendo em vista que esses imóveis ainda não foram transferidos para a União.

Atenciosamente,

Thais Fernanda Lopes
Coordenadora Substituta de Gestão Patrimonial

LFMC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

109

Ofício Condephaat-1448/2010
Processo 60305/2009

03152 2010

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo – SP
01031-900

SPU/SP
EM: 06/08/10
Simone Ferreira e Silva
Matrícula nº 1748674

GP/SPU/SP
RECEBIDO EM: 06/08/10
ASS:

109

Ao CAAC para ciência e manifestação

09/09/10

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	60.305	09	

110

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha - Capital

Senhora Coordenadora,

Chegam os presentes autos ao CAAC após juntada do Ofício no. 1091/2010/GP/GRPU/SP, da Secretaria do Patrimônio da União, informando que a Estação Ferroviária de Perus, incluindo Vila Ferroviária, objeto dos presentes autos, ainda não foi transferida para a União e que ainda não conta com parecer do IPHAN. Por fim, **solicita dilação de prazo para apresentação de contestação**.

Considerando tratar-se de questão jurídica, sugiro encaminhamento do assunto ao Dr. Maurício Nakagome para informar se a dilação pode, juridicamente, ser concedida, já que o artigo 143 do Decreto 13.426/79 estabelece o prazo de 15 dias para apresentação da contestação.

Cabe destacar que o ofício em questão foi protocolado após o término do prazo estabelecido legalmente para apresentação da contestação, conforme AR juntado aos autos e data de protocolo do Ofício.

CAAC/Condephaat, 10 de setembro de 2010.

Elisabete M. Watanabe
ELISABETE MITIKO WATANABE
Diretora do CEIT-GEI/UPPH
Prestando serviços no CAAC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

111

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME O

MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal de Franco da Rocha
Avenida da Liberdade, 250
Franco da Rocha
SP
07850-902

ENDER

CEP / CO

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat - 1444/2010
P. 60305/2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Naiara Cerazza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
02/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD FRANCO DA ROCHA
02 AGO. 2010
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
(NAIARA CERAZZA)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
840229-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME

Dr. CARLOS PARGINO DA SILVA
DD. Delegado Tit da Delegacia Sec de Fco da Rocha
Avenida da Liberdade, 130
Franco da Rocha
SP
07850-325

ENDE

CEP /

CDD FRANCO DA ROCHA
02 AGO. 2010
SPM

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat - 1445/2010
P. 60305/2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Denis Eduardo Gissoni

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
02/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CDD FRANCO DA ROCHA
02 AGO 2010
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
DENIS EDUARDO GISSONI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Antonio Marcos Silva
MAT. 8.910.840-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

1-8000
.gov.br

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RJ 868817125 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RJ 868817117 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

112

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATAIRE
DESTINATAIRE

Sérgio Henrique Passos Avelleda
Diretor Presidente da CPTM
Rua Boa Vista, 185
São Paulo
SP
01014-001

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat - 1446/2010
P. 60305 / 2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Camila Ferreira dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
03/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CBE
03 AGO 2010
SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Reinaldo C. Silva
8889192-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATAIRE
DESTINATAIRE

RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572
Cj. 113
São Paulo
SP
01451-917

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Ofício Condephaat - 1447/2010
P. 60305 / 2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Valdir Barber

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
3/8/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CBE
03 AGO 2010
SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8928206

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RJ 868817103 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

30 JUL 2010

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

ENDE

CIDA

UF

BRASIL

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RJ 868817094 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h | ___/___/___ : h | ___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

N

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

E

C

UF

BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

112

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

113

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM / NOMBRE / NAME / NAME / DESTINATAIRE

EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
END / ADRESSE / ADDRESS / ADDRESS
Avenida Prestes Maia, 733
13º andar
São Paulo
CEP / CODE POSTAL / ZIP CODE / ZIP CODE
SP
01031-900

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Ofício Condephaat - 1448/2010
P. 60305/2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
BRUNO AMES

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
02 AGO /2010

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
02 AGO. 2010
SÃO PAULO - SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
VALDIR OLIMPIO DA SILVA
8 045.749-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM / NOMBRE / NAME / NAME / DESTINATAIRE

GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
Coord. Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT
END / ADRESSE / ADDRESS / ADDRESS
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A
Ed. Núcleo dos Transportes DNIT
Brasília
CEP / CODE POSTAL / ZIP CODE / ZIP CODE
DF
70040-902

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Ofício Condephaat - 1449/2010
P. 60305/2009 - Gei

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Edna Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
05/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
06 AGO 2010
Brasília - BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Rosicler Vicente Silveira
Carteiro
Matrícula 8.133.864

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

351-8000
sp.gov.br

113

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

RJ 868817085 BR

(CÓDIGO DE BARRAS DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BOA VISTA 30 JUL 2010

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

RJ 868817077 BR

(CÓDIGO DE BARRAS DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

SÃO PAULO 30 JUL 2010

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF

BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

113

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 3351-8000
www.cultura.sp.gov.br

Segue juntada de fls. 114 a 118
CONDEPHAAT, 22/09/10.

114

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria-Executiva
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Unidade Regional São Paulo

Ofício nº 1186/URSAP/INV/RFFSA/2010 São Paulo, 16 de setembro de 2.010.

03412 2010

Para
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
Rua Mauá, 51 – Luz
SÃO PAULO - SÃO PAULO CEP: 01028-900

Assunto: Estação Ferroviária de Franco da Rocha
Referência: Processo 60305/2009 - Ofício Condephaat -1448/2010

A Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, vinculada ao Ministério dos Transportes, pela Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, vem solicitar cópia de processo acima referenciado, seus desenhos, mapas e também as fotos em sistema digital, para providências conforme indicadas na Lei.

Atenciosamente,

Miguel Roberto Ruggiero
Chefe da Unidade de São Paulo

Anexo - cópia: oficio citado e Oficio 1102/2010 GP/SPU/SP
P40.019142/spa-asj

CONDEPHAAT
Em 20/09/10
Recebido por
Horas 15:40

Rua José Paulino, 7 - Bom Retiro - São Paulo - SP. CEP 01120-001
Fone (11) – 3329.2201 – 3329.2214

115

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 – grpugabsp@fazenda.gov.br

Ofício n.º 1102/2010/GP/SPU/SP

São Paulo, 16 de Agosto de 2010

Ao
Dr. Miguel Roberto Ruggiero
Chefe da Unidade Regional de São Paulo – URSAP
Rede Ferroviária Federal S.A.
Rua José Paulino nº 07 – 1º andar – Bom Retiro – São Paulo
CEP 01120-001

Prezado Senhor,

Solicitamos observar as cópias dos ofícios enviados pelo CONDEPHAT para esta superintendência sobre tombamento de Estações Ferroviárias e Vilas Ferroviárias na região metropolitana de São Paulo.

Esta superintendência necessita de esclarecimentos quanto a situação operacional desses imóveis, NBP, eventuais TPU's e se os referidos imóveis foram transferidos ou não para a União.

Atenciosamente

THAIS FERNANDA LOPES
Coordenadora Substituta de Gestão Patrimonial

LFMC

1186

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

116

Ofício Condephaat-1448/2010
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo – SP
01031-900

SPU/SP
EM: 06/08/10
Simone
Simone Ferreira e Silva
Matrícula nº 1748674

GP/SPU/SP
RECEBI EM: 06/08/10
ASS:

116

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Nº	Ano	Nº de Protocolo UPPH
	60305	09	117

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 60 305/09
2. Ao Controle de Processos para registrar.
3. À Assessoria Técnica Dr. Maurício para ciência e manifestação.

Informamos que em função da diminuição de funcionários no setor de protocolo e do acúmulo de trabalho ocasionado por esse motivo, não temos condições de tirar as cópias solicitadas. Encaminhamos o presente para que as cópias sejam providenciadas pelos estagiários.

UPPH, 22 de 09 de 2010.

MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Nº	Ano	Nº de Protocolo UPPH
CONDEPHAAT	60305	09	118

1. Cópias autorizadas pela Coordenadora Marília Barbour.
2. Ao NAA/GT para fazer ofício e enviar as cópias Xerox pelo correio.

UPPH, 29 de setembro de 2010.

MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II
UPPH/Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/mat.

Em tempo,
retorno os autos à Ass. Técnica do Coordenação, a pedido.

UPPH, 05 de outubro de 2010.

CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR
Assistente de Gabinete II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

119

PROCESSO CONDEPHAAT	60305	2009	

Despacho: 5379-2010

Ilmo. Sr. Sergio Tiezzi
Chefe de Gabinete – SEC

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, vimos solicitar o encaminhamento do processo Condephaat nº 60.305/2009, via AT/GS, para ciência e análise pela D. CJ/SC.

Em suma, através do ofício Condephaat nº 1448/2010 (fls. 102) a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) foi notificada da deliberação do E. Colegiado (Sessão Extraordinária de 21/6/2010 – fls. 77) pelo tombamento do Estação Ferroviária de Franco da Rocha. A notificação foi recebida no destino em 2/8/2010 (AR às fls. 113). Posteriormente, em 30/8/2010, a SPU protocolou na UPPH pedido de dilação de 90 dias no prazo para contestar o tombamento, entretanto, fora do prazo legal de 15 dias previsto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79 para contestação, conforme manifestação da diretoria do CEIT-GEI (fls. 110).

A Coordenadoria da UPPH entende não ser possível desconsiderar a intempestividade da solicitação face à prescrição legal, todavia, por cautela solicita a ciência, pela D. CJ/SC, dos argumentos levantados pela SPU e se tais podem influenciar decisão em sentido contrário.

Esclarecemos que os processos 60.306/2009 (Estação Ferroviária de Caieiras – Deliberação pelo Tombamento na S.Ext. de 21/6/2010); P. 60.307/2009 (Estação Ferroviária de Perus – Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.309/2009 (Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.304/2009 (Estação Ferroviária de Várzea Paulista - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.308/2009 (Estação Ferroviária de Jaraguá - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.313/2009 (Estação Ferroviária de Ribeirão Pires - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010) e P. 60.142/2009 (Estação do Complexo Ferroviário de Jundiaí - Deliberação

L

120

pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010) também apresentam a mesma solicitação por parte da SPU, todas protocoladas intempestivamente.

Assim, s.m.j, solicitamos o encaminhamento conjunto dos autos para análise pela CJ/SC.

Atenciosamente,

UPPH, 14/09/2010

Marília Barbour Herman Caggiano
Coordenadora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH-542/2010
Processo 60305/2009

Inventariança da Extinta RFFSA
Unidade Regional de São Paulo
20 OUT 2010
Reg. _____
URSAP

São Paulo, 6 de outubro de 2010.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, em atenção ao Ofício nº 1186/URSAP/INV/RFFSA/2010, datado de 16/9/2010, encaminhar cópia integral do processo Condephaat nº 60.305/2009, conforme solicitado.

Esclarecemos, por oportuno, que através do ofício nº 1001/2010/GP/GRPU/SP o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), solicitou dilação de prazo para oferecimento de contestação ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha. Entretanto, como referido ofício foi protocolado **após** o término do prazo legal estabelecido para apresentação de contestação (cf. Decreto Estadual nº 13.429/76, artigo 143, o prazo é de 15 dias, a contar da notificação), os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura para ciência e manifestação quanto ao postulado pela SPU.

Atenciosamente,

Marília Barbour Herman Caggiano
Coordenadora

Ilmo. Sr. Miguel Roberto Ruggiero
Secretaria-Executiva - Ministério dos Transportes
Inventariança da extinta RFFSA
Rua José Paulino, nº 7 – Bom Retiro
São Paulo – SP
CEP: 01120-001
/ mkn -

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 22 / 10 / 20 pm
As 16
Por
Protocolo nº 8265-SC

122

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

Processo Condephaat nº 60305/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 26 de Outubro de 2010.

SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 03/11/2010
ÀS 10:00 HORAS

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 03/11/2010
DISTRIBUIDO EM 03/11/2010
AO PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Fábio Teixeira Pezende
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 123 a 126
AOS 28/01/2011

CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DA CULTURA 123 6.

PROCESSO	**CONDEPHAAT 60305/2009**
PARECER	**CJ/SC nº. 63/2011**
INTERESSADO	**RALPH MENNUCCI GIESBRECHT**
ASSUNTO	**TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA. CONDEPHAAT. Contestação à deliberação de tombamento apresentada intempestivamente. Solicitação de dilação de prazo. Pelo indeferimento, preclusão temporal.**

1. Cuida-se de pedido de solicitação de prorrogação de prazo para apresentar contestação em face da deliberação do CONDEPHAAT, que ordenou o tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha.

2. Por publicação ocorrida no DOE de 15-7-2010, nos termos do artigo 142 do Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, os interessados foram notificados que o CONDEPHAAT, em sua sessão extraordinária de 21-6-2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos–Jundiaí, da São Paulo Railway (fls. 97).

124
6
SECRETARIA DA CULTURA

Conforme consta da mencionada publicação, foi estabelecido o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 243 do já citado Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, contados a partir do recebimento da notificação.

3. Além da notificação publicada no Diário Oficial, foi expedido o ofício CONDEPHAAT 1.448/2010 (fls. 102), pelo correio, com aviso de recebimento, constando recebimento em 2-8-2010 (fl. 113).

4. Por meio do ofício nº 1091/2010/GP/GRPU/SP, datado de 16-8-2010, porém protocolado no CONDEPHAAT no dia 30-8-2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União, solicitou dilação de prazo para apresentação de contestação em 90 (noventa) dias, sob o argumento de que os imóveis ainda não haviam sido transferidos para a União, bem como porque necessitava de parecer do IPHAN para avaliar se o tombamento seria ou não pertinente (fls. 107/108).

5. A Sra. Diretora do CEIT-GEI/UPPH informou à Sra. Coordenadora da UPPH a respeito do pedido solicitado após o término do prazo para contestação (fl. 110).

124

CONSULTORIA JURÍDICA 125 SECRETARIA DA CULTURA

6. A Senhora Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico solicitou ao Senhor Chefe de Gabinete da Pasta, a manifestação desta Consultoria Jurídica. Assinalou que não era possível desconsiderar a intempestividade da solicitação. Entretanto, por cautela, solicitou a ciência desta Consultoria Jurídica a respeito dos argumentos expostos pela Secretaria do Patrimônio da União, questionando se estes poderiam influenciar decisão em sentido contrário. Informou que na Unidade havia outros sete processos relativos a outras estações ferroviárias a Secretaria do Patrimônio da União também solicitou dilação de prazo, efetuando referido pedido igualmente fora do prazo de 15 dias previsto para contestação no Decreto estadual 13.426/79 (fls. 119/120).

7. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação por meio de despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

Relatados. Opino.

8. O prazo estabelecido para contestação da deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo é de quinze dias, conforme o estabelecido no artigo 143 do Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, como segue:

> *"Art. 143 – Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias."*

CONSULTORIA JURÍDICA 126 b. SECRETARIA DA CULTURA

9. A Secretaria do Patrimônio da União foi regularmente notificada, por meio do ofício CONDEPHAAT nº 1448/2010, recebido em 2-8-2010. Entretanto, somente em 30-8-2010 ingressou nos autos, requerendo dilação de prazo para contestação.

Ou seja, no momento em que a Secretaria do Patrimônio da União ingressou nos autos, já havia se consumado a preclusão do prazo, de forma que o pedido é intempestivo, não podendo ser considerado.

Por derradeiro, informo que esta Consultoria já se posicionou nesse sentido no Parecer CJ/SC 511/2010, juntado aos autos 60.142/2009, relativos ao tombamento da Estação Ferroviária de Jundiaí.

10. Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo, porque efetuado de forma intempestiva.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, em 28 de janeiro de 2011.

Fábio Teixeira Rezende
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SEC

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 02 / 02 / 2011
Às 11 horas e 50 minutos
Por Arena 8265-SC
Protocolo nº

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

127

Procedimento: Processo CONDEPHAAT 60305/2009

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto: Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Tendo sido exarado nestes autos o Parecer CJ/SC nº 63/2011 (fls. 123/126), restituo o presente à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH, para conhecimento e adoção das providências pertinentes em termos de prosseguimento, por parte do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT.

CG, em 30 de março de 2011.

MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

CONDEPHAAT
Em 13/04/11
Recebido por
Horas 17:00

A Assessoria Técnica - Dr. Maurício.

12/04/11

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH-192/2011

Processo 60305/2009

São Paulo, 14 de abril de 2011.

Prezada Senhora Coordenadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, em atenção ao ofício nº 1091/2010/GP/GRPU/SP, informar que foi **indeferida** a solicitação para dilação do prazo para contestação ao tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, face à ocorrência de preclusão temporal, conforme fundamentado no parecer CJ/SC nº 63/2011, cujo teor se adota como razão para decidir (cópia em anexo).

Atenciosamente.

São Paulo, 14 de abril de 2011.

Marília Barbour Herman Cagglano

Coordenadora da UPPH

SPU - Secret. Patrim. União

Ilma. Sra. Thaís Fernanda Lopes

Av Prestes Maia, 733

São Paulo – {estado}

01031-001

/ mkn -

– Comunicando a expedição do ofício retro, bem como face ao teor do parecer CJ/SC nº 63/2011 e o despacho de fls. 110, encaminho os autos à diretoria do GJ p/ ciência e providências pertinentes. SP, 19/4/2011.

MAURÍCIO KOJIMA NAKAGOME
Executivo Público I

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica

Processos 60.309/09 – 60.306/09 n- 60.305/09 – 60.308/09

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento das Estações Ferroviárias de Rio Grande da Serra, Caieiras, Franco da Rocha e Jaraguá

Ao CAAC,

Considerando que a solicitação da SPU de dilação de prazo para contestação do tombamento tratado nos presentes autos foi indeferida, e tendo os autos atendido todos os ritos processuais, solicitamos sejam tomadas as providências de homologação do tombamento, conforme minuta de Resolução já aprovada pelo Conselho, caso seja esse o entendimento da Presidência.

GEI/UPPH, 3 de maio de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo Condephaat	Número 60.305	Ano 2009	Rubrica

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha.

Informação CONDEPHAAT – 14/11

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, juntando minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (fls. 85-88, mapa às fls. 90), para apreciação e providências com vistas à homologação do tombamento.

Esclarecemos que o pedido da Superintendência do Patrimônio da União para dilação de prazo para contestação do tombamento em questão foi indeferida, face à ocorrência de preclusão temporal, conforme fundamentado no parecer CJ/SC nº 63/2011, juntado às fls. 123-126.

CONDEPHAAT, 05 de maio de 2011

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

/ccamilo-

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 11 / 05 / 2011
As 11: horas e 20 minutos
Por
Protocolo nº 8265

131

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

Processo Condephaat nº 60305/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para apreciação da Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (fls. 85/88, mapa às fls. 90).

CG, em 18 de Maio de 2011.

MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 24/05/2011
ÀS 12:00 HORAS

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 24/05/2011
DISTRIBUIDO EM 25/05/2011
AO PROCURADOR DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO
Chefe da Consultoria

SEGUE JUNTADA DE FLS. 132 a 134
AOS 13/06/2011

CONSULTORIA JURÍDICA 132 SECRETARIA DA CULTURA

Proc. SC nº : 60305/2009

Manifestação nº : 114/2011

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha. Ato de competência do Titular da Pasta.

Senhor Procurador do Estado Chefe

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise da Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (fl. 85-88). Referida minuta se mostra apta ao fim a que se destina.

No artigo 2º (fl. 86), substituir "Art. 1º" por "parágrafo único do artigo 1º".

No artigo 5º parágrafo único (fl. 88), sugere-se substituir "deverão ser aprovadas" por "deverão ser aprovados".

Tendo em vista a menção a mapas existentes nos autos, sugere-se que após o artigo 8º seja incluído em parágrafos posteriores: "Anexo I – Mapa do perímetro de tombamento e área envoltória sobre foto aérea" e "Anexo II – Mapa do perímetro de tombamento e área envoltória".

CONSULTORIA JURÍDICA
133
SECRETARIA DA CULTURA

Os aspectos técnicos do tombamento quanto ao seu valor histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico não são de competência desta Consultoria Jurídica, sendo atribuição do CONDEPHHAT, através de sua assessoria técnica, conferir os dados técnicos constantes da Minuta de Resolução juntada às fls. 85-88.

O ato administrativo de tombamento é ato privativo do senhor Secretário de Estado da Cultura, através de Resolução e o processo deve ser submetido à sua deliberação.

É a manifestação que ora submeto à consideração superior.

São Paulo, 13 de junho de 2011.

Raquel Barbosa

Procuradora do Estado – OAB/SP 94.968

133

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA JURÍDICA SECRETARIA DA CULTURA 134 6.

Proc. SC nº : 60305/2009

Manifestação nº : 114/2011

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha. Ato de competência do Titular da Pasta.

De acordo com a manifestação.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

São Paulo, 13 de junho de 2.011.

Fábio Teixeira Rezende
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SEC

Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria
Recebido em 14 / 06 / 2018
às 12 horas e 00 minutos
Por
Protocolo nº 8265-SC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

Processo Condephaat nº 60305/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Encaminhem-se os autos à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, para atendimento à Manifestação CJ/SC nº 114/2011 de fls. 132/134.

CG, em 14 de Junho de 2011.

MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

CONDEPHAAT
Em 16 / 06 / 11
Recebido por Maic
Horas 11:45

Ao GEI - Elizabete Mitiko

17/06/11

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:
Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")
As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetro de tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

II. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações, , abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

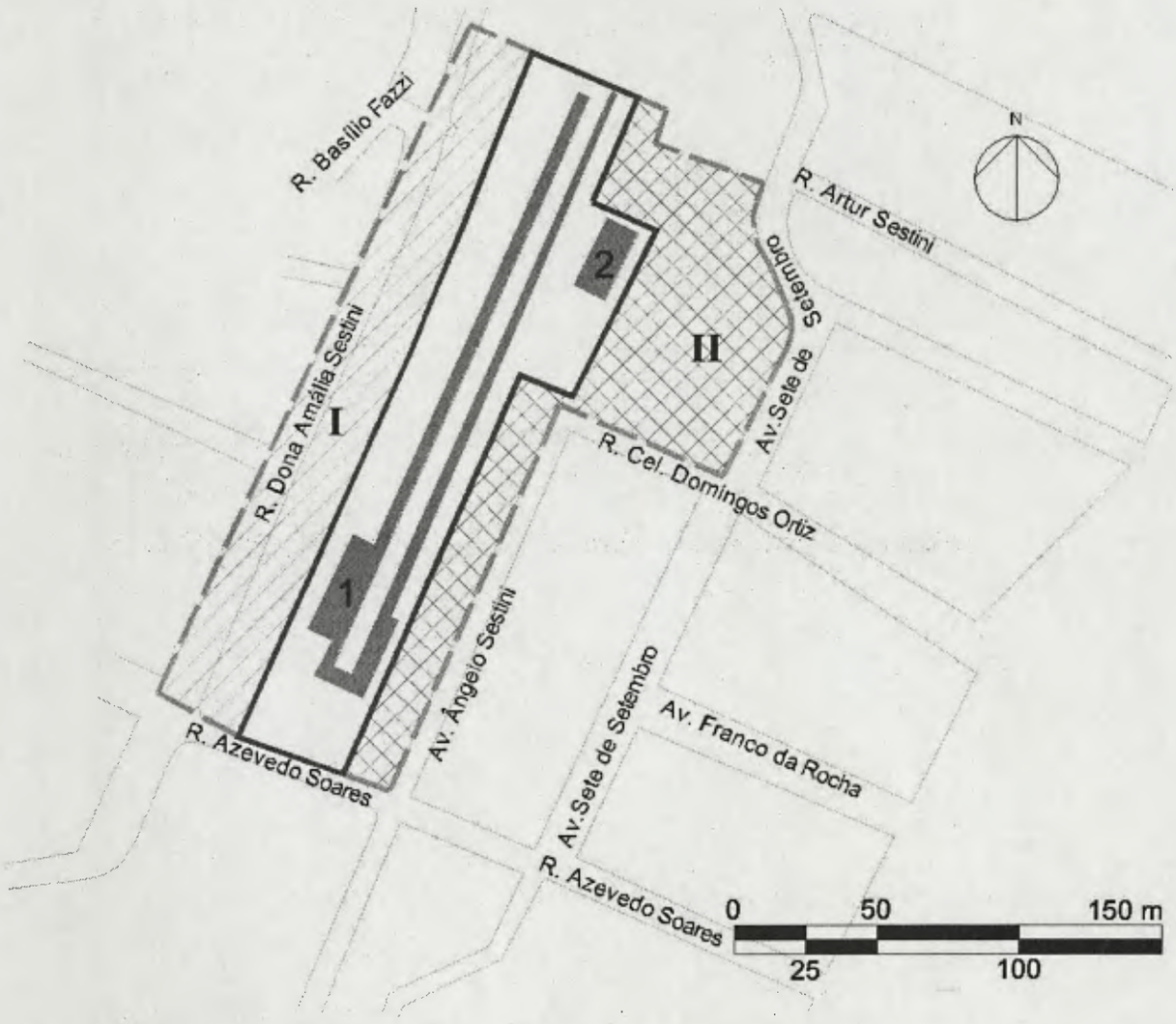

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

142

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	60.305	09	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha – Capital

Despacho: 2309-2011

Ao CAAC,

Atendendo à manifestação nº 114/2011 de fls. 141, junto nova versão da minuta da resolução de tombamento de Estação Ferroviária de Franco da Rocha, com as correções solicitadas pela Consultoria Jurídica da Pasta.

Sugiro encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Senhor Secretário para as providências de homologação do tombamento.

GEI/UPPH, 28 de junho de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

143

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	60.305	2009	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Informação CONDEPHAAT – 33/11

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, com minuta de resolução de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha (fls. 136-141), para apreciação e providências com vistas à sua deliberação.

Ressaltamos que esta minuta já incorporou as sugestões da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta constante às fls. 132-134.

CONDEPHAAT, 27 de julho de 2011

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC 74 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

XI. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

XII. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

XIII. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

VI. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste

da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

VII. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetrode tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

IV. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

V. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações, , abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO

2 VILA FERROVIÁRIA

PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

BENS TOMBADOS

ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)

ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

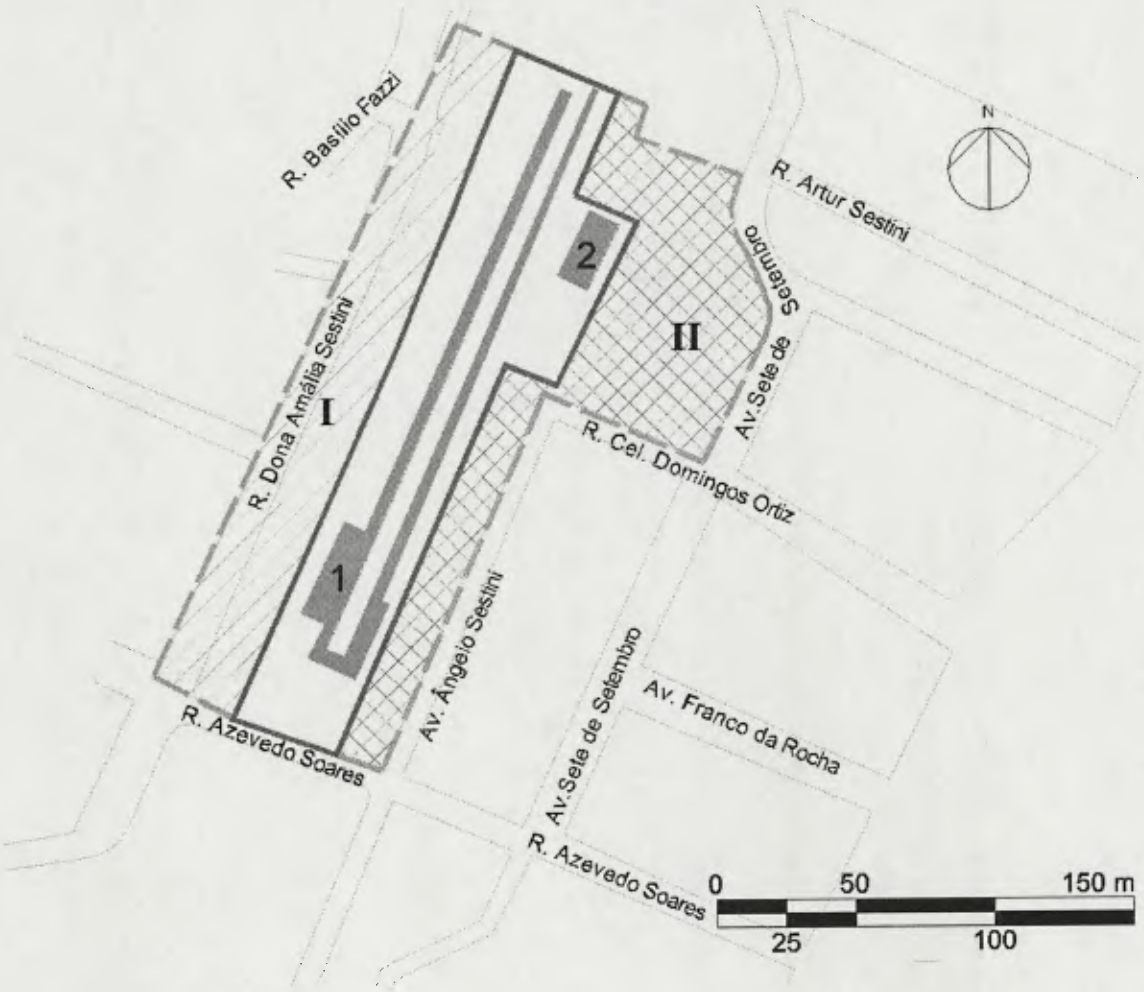

1 ESTAÇÃO

2 VILA FERROVIÁRIA

PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

BENS TOMBADOS

ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)

ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

D.O.E de 31-08-2011 – Seção I – Páginas 49/50

Resolução SC 74, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória") As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada

à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas;

a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste. Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação. II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza. IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetrode tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro non aedificandi. II. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 metros de altura para os imóveis nela

inclusos e para novas edificações,, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos. Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória
sobre foto aérea

inclusos e para novas edificações,, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos. Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória
sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.
Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto

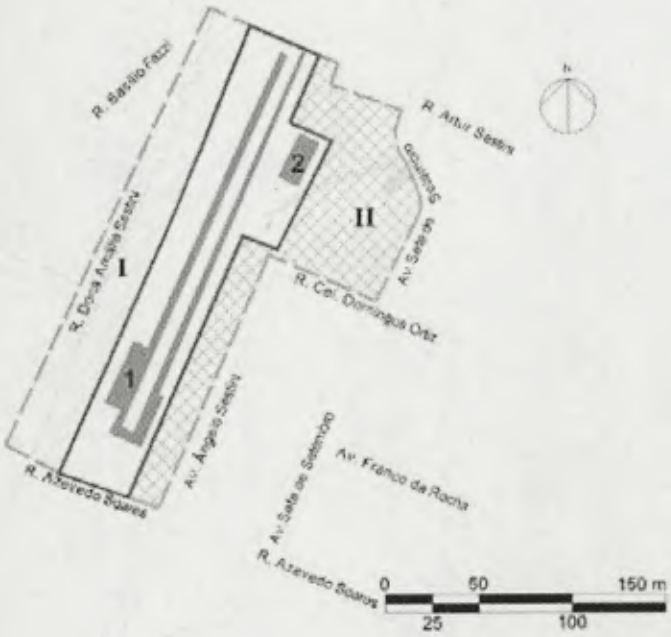

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIARIA

PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

BENS TOMBADOS

ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)

ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

156

PROCESSO CONDEPHAAT		60305	2011		

Despacho: 3321-2011

Interessado: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Assunto: TOMBAMENTO

Recebemos da ATGS o processo e encaminhamos ao GEI - Elizabete Mitiko - para prosseguimento.

UPPH, 1/9/2011

Márcia Tursi
Assistente Técnico II
UPPH/NAA/PT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

157/m

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	60.305	09	

Int.: RALPH MENNUCCHI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Franco da Rocha

Despacho: 3641-2011

Considerando a edição da resolução de tombamento do Complexo Ferroviário de Franco da Rocha, encaminhem-se os autos nos termos abaixo:

1. À Diretoria do GCR para ciência;
2. Ao CAAC para envio de cópia da Resolução SC-74, de 19.08.2011 aos interessados e autoridades competentes;
3. Ao NAA/CD – Norma Suely Rocha para inscrição no livro do tombo

GEI/UPPH, 20 de setembro de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH

Ciente. Encaminhem-se os autos conforme despacho acima.

GCR/UPPH, 20 de setembro de 2011.

WALTER LUIZ FRAGONI
Diretor do Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados
CREA 0600618463

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

158

Ofício Condephaat-341/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal de Franco da Rocha
Avenida da Liberdade, 250
Franco da Rocha – SP
07850-902

VGONZAGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

159

Ofício Condephaat-342/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
Dr. CARLOS PARGINO DA SILVA
DD. Delegado Titular da Delegacia Seccional de Franco da Rocha
Avenida da Liberdade, 130
Franco da Rocha – SP
07850-325

VGONZAGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

161/11

Ofício Condephaat-344/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572
São Paulo – SP
01451-917

VGONZAGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

162

Ofício Condephaat-345/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezada Senhora,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo – SP
01031-900

VGONZAGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

163/11

Ofício Condephaat-346/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
Coord. Geral do Patrimônio Ferroviário
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A,
Edif. Núcleo dos Transportes – DNIT – 2º. Andar, sala 2482
Brasília – DF
70040-902

VGONZAGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

164
11

PROCESSO CONDEPHAAT		60305	2009		

- Despacho: 4188-2011
- Interessado: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- Assunto: Pedido de tombamento / Inscrição no Livro do Tombo

Ao Protocolo,

Encaminho abaixo minuta de inscrição de bem no Livro do Tombo correspondente:

Identificação – O Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha foi implantado ao longo da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, a primeira linha ferroviária em território paulista, que conectou o planalto ao litoral. O conjunto representa o período de consolidação da companhia, que promoveu o desenvolvimento das regiões que atravessou. As tipologias arquitetônicas refletem o partido adotado pelos ingleses nas primeiras construções ferroviárias de São Paulo, com a introdução de novas técnicas como a alvenaria de tijolos e o ferro fundido.

Situação – Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, situado no perímetro conformado pelos logradouros: Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, muros de divisa da Vila Ferroviária, extremidade nordeste da plataforma; margem leste do Rio Juqueri, no Município de Franco da Rocha.

Proprietários – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Estado de São Paulo) e Secretaria do Patrimônio da União.
Processo CONDEPHAAT - 60305/09
Resolução SC-74, de 19.08.2011, publicada no DOE de 31.08.2011, Pág. 49/50
Caráter do tombamento – Histórico e Arquitetônico
Inscrição – Livro do Tombo Histórico, sob nº 381, página 111.
Inscrição realizada em 07/11/11.

UPPH, São Paulo, 25 de outubro de 2011.

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI.

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518

Segue juntada às fls. 165 - 181
CONDEPHAAT / UPPH 14/3/12

165

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SPdoc - Sistema de Gestão de Documentos

FOLHA LÍDER

SC/10927/2012

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

LOCALIDADE: MINAS GERAIS

SÉRIE DOCUMENTAL: 000.00.06.01.10.03 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

DESCRIÇÂO: OFICIO 0034/2012 - REF.: PROCESSO DE TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA.

60305

DATA: 30/1/2012 12:42:18

1 0 9 2 7 / 2 0 1 2

Volume: **1**

Protocolado por: **AMANDA WALTER CAPORRINO**

UA:45143 - UNIDADE DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO

165

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ofício nº 0034/2012/GEAFA/SUCAR

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhor
EDUARDO PARENTE MENEZES
Diretor Presidente da MRS LOGÍSTICA S. A.
Juiz de Fora – MG

CÓPIA

Assunto: Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha/SP.
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Referência: Processo nº. 50500.128154/2011-63

Senhor Diretor Presidente,

1. Recebemos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Ofício nº 783, de 13/12/2011, o qual encaminha cópia do Ofício nº 346, de 22/09/2011, enviado àquele Departamento pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, noticiando sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha, localizada em São Paulo, conforme Resoluções Nº SC-74/CONDEPHAAT, de 19/08/2011, publicada no D.O.E de 31/08/2011 – Seção I – Páginas 49/50, (cópias anexas).

2. Informamos que após consulta ao Anexo II do Contrato de Arrendamento, constatamos que o referido Conjunto Ferroviário não está arrendado à MRS Logística S. A., portanto, é bem não operacional.

3. Cabe esclarecer que a citada Estação está localizada em trecho sob concessão da MRS e, de acordo com o contido no artigo 6º da Resolução,

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

que dispõe: "quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado".

4. Em razão do acima exposto, determinamos que essa MRS cumpra, de imediato, o determinado na notificação do CONDEPHAAT, contestando, junto ao referido órgão, quaisquer aspectos do projeto de tombamento que possam por em risco a segurança da operação ferroviária e de terceiros.

c/c DNIT, CPTM, CONDEPHAAT e IPHAN

Atenciosamente,

CÓPIA

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas

Rosimeire Lima de Freitas
Mat. 1651820
Gerente Executivo CGE IV
SUC/ANTT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-346/2011
Processo 60305/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 74, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 49/50, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
Coord. Geral do Patrimônio Ferroviário
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A,
Edif. Núcleo dos Transportes – DNIT – 2º. Andar, sala 2482
Brasília – DF
70040-902

VGONZAGA

CS 981.227

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

23.10.11
08:58

D.O.E de 31-08-2011 – Seção I – Páginas 49/50

Resolução SC 74, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Franco da Rocha.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rua Azevedo Soares, Avenida Ângelo Sestini, prolongamento da Avenida Ângelo Sestini, paralelamente aos muros de divisa entre a Vila Ferroviária e os imóveis situados à Avenida Sete de Setembro, até a extremidade nordeste da plataforma; extremidade nordeste da plataforma; margem direita (leste) do Rio Juqueri; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória") As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Franco da Rocha da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada

à Avenida Dona Amália Sestini, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; a caixa d'água; as plataformas;

a passarela metálica de conexão entre as mesmas;

III. Residências da Vila Ferroviária, situada a nordeste da Estação, próximo à via férrea leste. Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do parágrafo único do Artigo 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação. II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza. IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Azevedo Soares; margem direita (leste) do Rio Juqueri no limite com o perímetro de tombamento; extremidade nordeste da plataforma, do limite do perímetro de tombamento até a Avenida Dona Amália Sestini; Avenida Dona Amália Sestini; Rua Azevedo Soares; (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Rua Azevedo Soares; Avenida Ângelo Sestini; Rua Coronel Domingos Ortiz; Avenida Sete de Setembro; prolongamento da Rua Artur Sestini até a extremidade nordeste do perímetro de tombamento; limite leste do perímetro de tombamento (plataforma leste da Estação); muro de divisa da Vila Ferroviária; limite leste do perímetrode tombamento; Rua Azevedo Soares. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado perímetro non aedificandi. II. Para a área envoltória delimitada no inciso II, fica determinado o gabarito máximo de 7 metros de altura para os imóveis nela

inclusos e para novas edificações,, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos. Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória
sobre foto aérea

1 ESTAÇÃO
2 VILA FERROVIÁRIA
PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA
BENS TOMBADOS
ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)
ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.
Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto

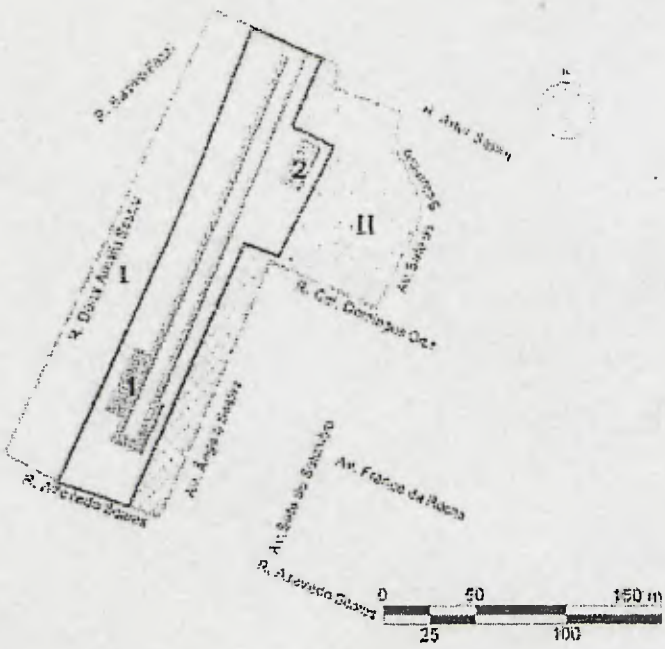

1 ESTAÇÃO

2 VILA FERROVIÁRIA

PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

PERÍMETRO DE ÁREA ENVOLTÓRIA

BENS TOMBADOS

ÁREA ENVOLTÓRIA: NON AEDIFICANDI (I)

ÁREA ENVOLTÓRIA: GABARITO MÁXIMO = 7 METROS (II)

174

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ofício nº 0035/2012/GEAFA/SUCAR

Brasília, 20 de janeiro de 2012.

A Sua Senhoria a Senhor
EDUARDO PARENTE MENEZES
Diretor Presidente da MRS LOGÍSTICA S. A.
Juiz de Fora – MG

CÓPIA

Assunto: Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra/SP
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Referência: Processo nº. 50500.128176/2011-23

Senhor Diretor Presidente,

1. Recebemos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Ofício nº 803, de 13/12/2011, o qual encaminha cópia do Ofício nº 353, de 22/09/2011, enviado àquele Departamento pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, noticiando sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Rio grande da Serra, localizada em São Paulo, conforme Resoluções Nº SC-76/CONDEPHAAT, de 19/08/2011, publicada no D.O.E de 31/08/2011 – Seção I – Página 51, (cópia anexa).

2. Informamos que após consulta ao Anexo II do Contrato de Arrendamento, constatamos que o referido Conjunto Ferroviário não está arrendado à MRS Logística S. A., portanto, é bem não operacional.

3. Cabe esclarecer que a citada Estação está localizada em trecho sob concessão da MRS e, de acordo com o contido no artigo 6º da Resolução, que dispõe: "quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu

174

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado".

4. Em razão do acima exposto, determinamos que essa MRS cumpra, de imediato, o determinado na notificação do CONDEPHAAT, contestando, junto ao referido órgão, quaisquer aspectos do projeto de tombamento que possam por em risco a segurança da operação ferroviária e de terceiros.

c/c DNIT, CPTM, CONDEPHAAT e IPHAN

CÓPIA

Atenciosamente,

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas

Rosimeire Lima de Freitas
Mat. 1051820
Gerente Executivo - CGE IV
SUCAR/ANTT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-353/2011
Processo 60309/2009

São Paulo, 22 de setembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 76, de 19.08.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 31.08.2011, Seção I, Página 51, que dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Rio Grande da Serra.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

À
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Coord. Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A,
Ed. Núcleo dos Transportes DNIT – 2º andar, sala 2482.
Brasília – DF
70040-902

CS 982.102
17 10 11
16:16

VGONZAGA

D.O.E de 31-08-2011 – Seção I – Páginas 51

Resolução SC 76, de 19-08-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Rio Grande da Serra.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando os períodos da Primeira Fase e da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica o avanço da ferrovia a partir do litoral e, particularmente, da transposição da Serra do Mar como barreira geográfica;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Estrada Guilherme Pinto Monteiro; Avenida Dom Pedro I; muros de divisa entre praça municipal e área verde sob faixa de domínio da CPTM; plataforma oeste; prolongamento da extremidade sul da plataforma oeste até a extremidade sul da plataforma leste; plataforma leste; muros de divisa de faixa de domínio da CPTM e da antiga RFFSA até o limite com o armazém antigo; parede externa sul (posterior) do armazém antigo, prolongando-se em linha reta até os muros de divisa da RFFSA com a via local sem nome; muros de divisa da RFFSA com a via local sem nome; Estrada Guilherme Pinto Monteiro. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória") As vias públicas que delimitam esse

perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Faixa de 10 metros paralela às fachadas noroeste, sudoeste e sudeste do Reservatório D'água, estendendo-se por aproximadamente 28 metros à sua frente (fachada nordeste) até o encontro com a via férrea. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea". e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória") III. Prédios da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Estrada Guilherme Pinto Monteiro, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; a Cabine de Controle;

IV. Armazém antigo, situado a leste da Estação, à Estrada Guilherme Pinto Monteiro, s/nº;

V. Caixa D'Água, situada a sudoeste da Estação, em meio à área verde a oeste da plataforma.

Reservatório D'água, situado a sul da Estação, com acesso pela via férrea, a aproximadamente 48 metros de distância desta. Destaca-se

VI. No mesmo a inscrição original da São Paulo Railway sobre seu acesso ao interior.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 1º. Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de II. fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação. III. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

IV. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza. V. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

VI. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, os seguintes perímetros:

Extremidade sul da plataforma leste; plataforma leste; muros de divisa de faixa de domínio da CPTM e da antiga RFFSA até o limite com o armazém original; parede externa posterior (sul) do armazém original, prolongando-se em linha reta até o muro de divisa da RFFSA com a via local sem nome; via local sem nome; prolongamento da I. plataforma leste; extremidade sul da plataforma leste. (ver Mapas 1 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 – "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

Parágrafo 1º. Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 7 metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos. Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.
Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto

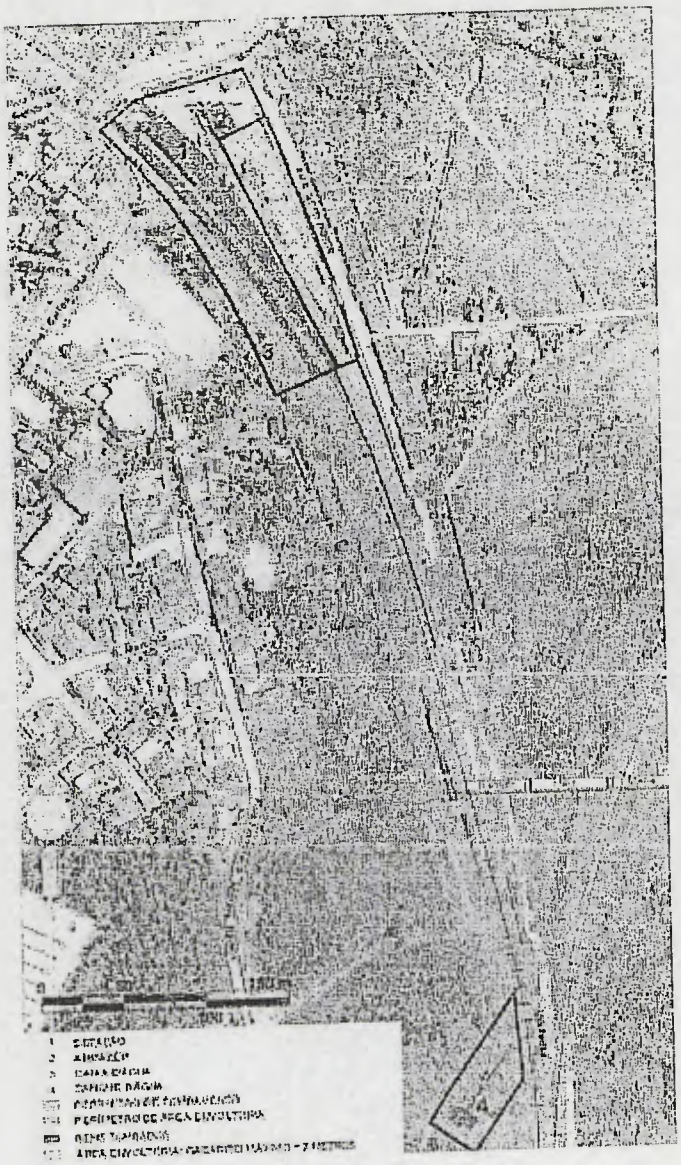

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

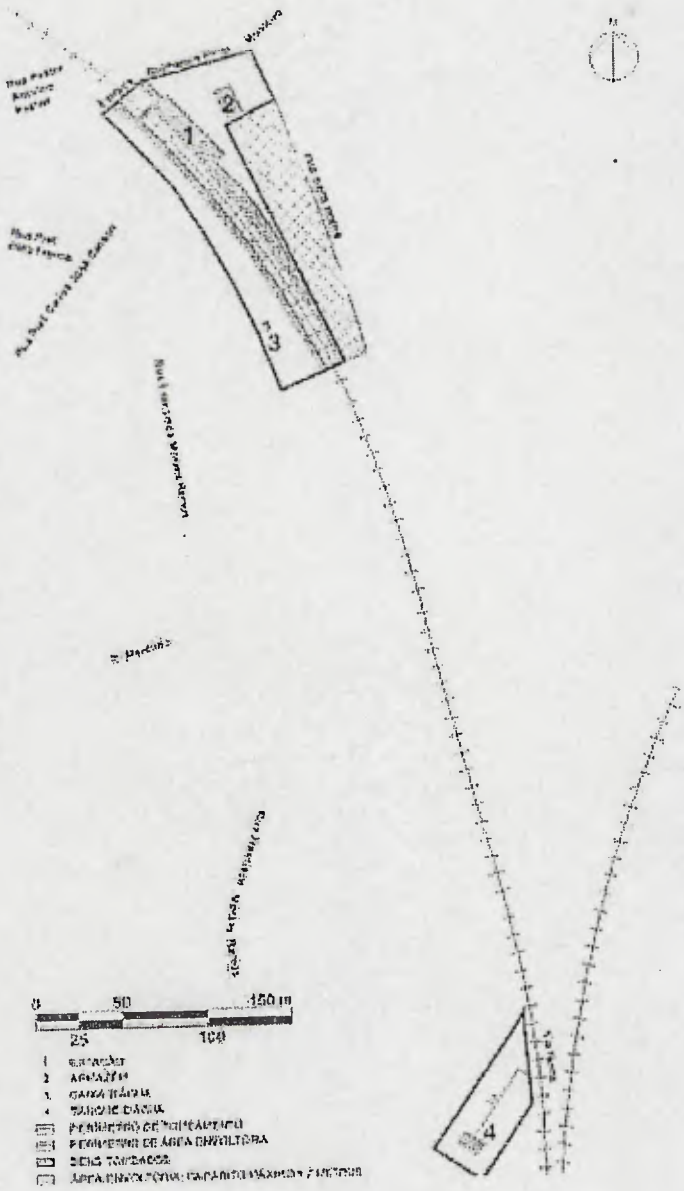
1
2
3
4
0
50
150 m
25
100

182

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT		60305	2009		

1. Para autuar e protocolar a documentação recebida.

2. Ao Setor Técnico, Norma Suely Rocha, para ciência e manifestação.

UPPH, 14/03/2012

AMANDA WALTER CAPORRINO
Executivo Público

Segue juntada às fls. 183-183X
CONDEPHAAT / UPPH 27/04/12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SPdoc - Sistema de Gestão de Documentos

FOLHA LÍDER

SC/30372/2012

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - NOBORU OFUGI SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

LOCALIDADE: DISTRITO FEDERAL

SÉRIE DOCUMENTAL: 000.00.06.01.10.03 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

DESCRIÇÂO: OFÍCIO N°0079/2012/GEAFA/SUCAR COMUNICANDO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - TOMBAMENTO DO CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA/SP

60305

DATA: 26/3/2012 16:16:08

30372/2012

Volume: **1**

Protocolado por: **AMANDA WALTER CAPORRINO**

UA:45143 - UNIDADE DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO

Agência Nacional de Transportes Terrestres

CÓPIA

Ofício nº 0079/2012/GEAFA/SUCAR

Brasília, 12 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Mário Dirani
Diretor de Infraestrutura Ferroviária (DIF/DNIT)
Brasília/DF

Assunto: Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha/SP

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo: 50500.128154/2011-63

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº 034/2012/GEAFA/SUCAR, de 20 de janeiro de 2012, por meio do qual a Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados - GEAFA/SUCAR, participou à MRS Logística S. A., sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária em Franco da Rocha, localizada em São Paulo, conforme Resolução nº SC-74/CONDEPHAAT, de 19/08/2011, publicada no D.O.E., de 31/08/2011 – Seção I, temos a informar o que se segue.

2. A concessionária, por meio da Carta nº 088/CGA-MRS/2112, de 14 de fevereiro de 2012, cópia anexa, esclareceu que o tombamento em questão, não restringiria o uso do bem na prestação do serviço propriamente dito, e que já havia encaminhado às áreas internas, as restrições impostas, no caso de execução de obras no trecho, de forma a respeitar a legislação vigente.

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

3. Diante do exposto, e por considerarmos cumprida a missão institucional desta Agência Reguladora, comunicamos a esse DNIT o arquivamento do Processo em epígrafe.

Anexos: c/c CPTM, CONDEPHAAT e IPHAN

Atenciosamente,

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas

Rosmeira Lima de Freitas
Mat. 1051820
Gerente Executivo - CGE
SUCAR/ANTT

MRS Logística S.A.

GEAFA/SUCAR FL Nº 16

SUCAR/ANTT/SIGED
50500 028012/12-88
Data 23/02/12

Carta n.º 088/GCA-MRS/2012

Juiz de Fora (MG), 14 de fevereiro de 2012

A Sua Senhoria
Sr. **NOBORU OFUGI**
MD. Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS
SBN – Quadra 2 – Bloco C – 6º andar
Brasília – DF - 70.040-020

Ref.: Ofício n.º 0034/2012/GEAFA/SUCAR, de 20/01/2012
Ofício n.º 0035/2012/GEAFA/SUCAR, de 20/01/2012
Esclarecimentos (presta)

Senhor Superintendente

Acusamos o recebimento dos Ofícios em destaque por meio dos quais essa Agência, traz ao nosso conhecimento as Resoluções de Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha/SP e de Rio Grande da Serra/SP, devidamente publicadas no D.O.E de 31 de agosto de 2011, bem como nos informa sobre a condição de operacionalidade das referidas Estações, determinando que a MRS cumpra de imediato, o determinado na notificação do CONDEPHAAT, contestando junto ao referido órgão as condições do tombamento sob aspecto de segurança da operação ferroviária.

Sobre o assunto em destaque, trazemos os esclarecimentos que abaixo se seguem:

Cabe-nos, inicialmente esclarecer, que a MRS, como é de pleno conhecimento dessa Agência, é mera arrendatária dos ativos de propriedade da extinta RFFSA, atualmente de propriedade do DNIT, nos termos da Lei 11483/2007, dentre eles o entorno de estações ou prédios tombados, razão pela qual tem por obrigação contratual cumprir as normas e legislações vigentes.

MRS Logística S.A
Av. Brasil 2001- térreo – Centro
Juiz de Fora (MG) 36.060-010
Tel. (32) 3239-3690 e Fax. (32) 3239-3633

No caso em tela, após análise da documentação que nos fora encaminhada por essa Agência, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHHAT tão somente encaminhou para ciência os termos das Resoluções SC -74 e SC -76, ambas de 19.08.2011 e publicadas no D.O.E de 31.08.2011, momento em que não há mais prazo para contestação por parte do proprietário.

Cumpre-nos ressaltar, que pela legislação vigente e citada nos preâmbulos das Resoluções, após aberto o processo administrativo de tombamento, o proprietário é notificado e tem um prazo de 15 dias para contestar a medida, sendo a sua última etapa a efetivação do tombamento por meio da publicação da Resolução, o que no caso concreto já se efetivou.

Desta forma, como as Estações Ferroviárias não são ativos operacionais e pelo fato das linhas férreas ocuparem o seu entorno temos a informar que a contestação efetiva deve ser realizada pelo proprietário do ativo, cujo decurso de prazo já se transcorreu.

Compete a nossa Empresa, tão somente nos pronunciar perante essa Agência, sob o aspecto de risco e segurança da operação ferroviária, e a princípio o simples tombamento não traz prejuízos a operação ferroviária, ressalvados os casos que não seja realizada a manutenção por parte do proprietário, em face das restrições impostas aos bens tombados.

Outro aspecto, é que o tombamento não restringe o uso do bem, ou seja, na prestação do serviço propriamente dito, porém poderá exigir projetos mais criteriosos, caso a nossa Empresa necessite realizar obras de expansão no trecho tombado, uma vez que sempre dependerá da aprovação prévia do CONDEPPHAT.

Diante do exposto, tomamos ciência dos tombamentos e já encaminhamos para as nossas áreas internas as restrições impostas no caso de execução de obras no trecho, de forma a respeitar a legislação vigente.

Esperando ter atendido a solicitação de V.Sa., colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos ainda, a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

A GEAPA,
24/2/12

SÉRGIO HENRIQUE CARRATO
GERENTE GERAL DE CONCESSÃO E ARRENDAMENTO

Noboru Ofuji
Superintendente - SUCAR/ANTT

MRS Logística S.A
Av. Brasil 2001- térreo – Centro
Juiz de Fora (MG) 36.060-010
Tel. (32) 3239-3690 e Fax. (32) 3239-3633

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60305	2009	188

1. Para autuar e protocolar a documentação recebida.

2. Ao Setor Técnico, Norma Suely Rocha, para ciência e manifestação.

UPPH, 03/05/2012

Yara Cristina Gabriel
Executivo Público

189

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

PREENCHER COM L

NOME OU RAZÃO S

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTA

MARCIO CECCHETTINI
Avenida da Liberdade, 250
Franco da Rocha
SP
07850-902

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat341

DECLARAÇÃO DE C

NVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE

O / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RE

R Mayara de Assis Nobre

DATE DE LIVRATION
04 / 10 / 11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD FRANCO DA ROCHA
04 OUT 2011
DR-SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

891893-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM L

NOME OU RAZÃO S

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTA

Dr. CARLOS PARGINO DA SILVA
Avenida da Liberdade, 130
Franco da Rocha
SP
07850-325

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat342

DECLARAÇÃO DE C

NVIO / NATURE DE L'ENVOI
RIA / PRIORITAIRE

O / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RE

DATE DE LIVRATION
05 / 10 / 11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD FRANCO DA ROCHA
05 OUT 2011
SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ANTONIO VIEIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Antonio Marcos Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

7-8000
gov.br

189

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 87265812 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ACTOM RETIRO
30 SET 2011
CORREIOS SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação
do Patrimônio Histórico
Rua Mauá, nº 51 - 3º Andar - Bairro da Luz
CEP 01028-900 - São Paulo - SP

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 87265814 2 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE ...

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ACTOM RETIRO
30 SET 2011
CORREIOS SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação
do Patrimônio Histórico
Rua Mauá, nº 51 - 3º Andar - Bairro da Luz
CEP 01028-900 - São Paulo - SP

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

189

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

189

190

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PREENCHER COM

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE

EVANGELINA ALMEIDA PINHO
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo
SP
01031-900

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat345

MINISTÉRIO DA FAZENDA
04 OUT 2011
MARIA DA PRIMEIRA SILVA
SIGLA
DRAISP Matrícula: 258509 MUREX

ASSINATURA DO RE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04 OUT 2011

CARIMBO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINATION
CDD AVENIDA SÃO JOÃO
04 OUT 2011
SÃO PAULO-SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBE
NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
VALDIR DA IMAC. DA SILVA
8 9 8 749-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CON

JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A,
Brasilia
DF
70040-902

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat346

ASSINATURA DO RECE

DATE DE LIVRATION
11/10/2011

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
11 OUT 2011
DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Agente de Correios
Mat. 8127345-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

-8000
gov.br

190

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

IVRAISON
/ /
: h
BRASIL

LIVRAISON
/ /
: h
BRASIL

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

PREENCHER CO

NOME OU RAZÃ

ENDEREÇO

CEP / CODE PO / PAYS

DECLARAÇÃO O ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
RITÁRIA / PRIORITAIRE
RADO / VALEUR DÉCLARÉ

Sérgio Henrique Passos Avelleda
Rua Boa Vista, 185
São Paulo
SP
01014-001

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat343

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
ALESSANDRO SANTANA
RG 22.178.753-7

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
04 OUT 2011

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDE
04 OUT 2011
SÃO PAULO - DRISPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Everton Conrado
8923[illegible]109

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST / AYS

DECLARAÇÃO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ÁRIA / PRIORITAIRE
ADO / VALEUR DÉCLARÉ

RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572
Cj. 113
São Paulo
SP
01451-917

Ref.: Processo: 60305 - Ofício Condephaat344

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
FRANCISCO BENTO

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
04/10/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDE FARIA LIMA
04 OUT 2011
SÃO PAULO - SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
(FRANCISCO BENTO)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
DOUGLAS
[illegible]513[illegible]11-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

27-8000
p.gov.br

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 87265815 6 BR

BOM RETIRO SÃO PAULO - SPM

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
30 SET 2011

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico,

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação
do Patrimônio Histórico

CIDADE / *LOCALITÉ*
Rua Mauá, nº 51 - 3º Andar - Bairro da Luz
CEP 01028-900 - São Paulo - SP

UF

BRASIL

CEP: ___ - ___

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RJ 87265816 0 BR

BOM RETIRO SÃO PAULO - SPM

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
30 SET 2011

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico,

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação
do Patrimônio Histórico

CIDADE / *LOCALITÉ*
Rua Mauá, nº 51 - 3º Andar - Bairro da Luz
CEP 01028-900 - São Paulo - SP

UF

BRASIL

CEP: ___ - ___

191

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

192

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SO

ENDEREÇO / *ADR*

CEP / *CODE POSTAL*

SPU - Secret. Patrim. União
Ilma. Sra. Thaís Fernanda Lopes
Av Prestes Maia, 733
13º andar
São Paulo
01031-001

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício UPPH - 192/2011
Processo 60305/2009

26 ABR 2011

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

SOLANGE DOS SANTOS
SIGLA
GRA/SP Matrícula: 21552 NUREX

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
26 ABR 2011

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD SÃO JOÃO
26 ABR 2011
SÃO PAULO - SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
VALDIR OLIMPIO DA SILVA
8.918.749-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

192

192

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

B R
ES DE LIVRAISON
/ /
: h
o
do
ico
– SP
BRASIL

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900
PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

192

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

CÓPIA

Ofício nº 0080/2012/GEAFA/SUCAR

Brasília, 12 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
Mário Dirani
Diretor de Infraestrutura Ferroviária (DIF/DNIT)
Brasília/DF

Assunto: Tombamento da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra/São Paulo

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Processo: 50500.128176/2011-23

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº 035/2012/GEAFA/SUCAR, de 20 de janeiro de 2012, por meio do qual a Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados - GEAFA/SUCAR, participou à MRS Logística S. A., sobre o tombamento da Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra, localizada em São Paulo, conforme Resolução nº SC-76/CONDEPHAAT, de 19/08/2011, publicada no D.O.E., de 31/08/2011 – Seção I, temos a informar o que se segue.

2. A concessionária, por meio da Carta nº 088/CGA-MRS/2112, de 14 de fevereiro de 2012, cópia anexa, esclareceu que o tombamento em questão, não restringiria o uso do bem na prestação do serviço propriamente dito, e que já havia encaminhado às áreas internas, as restrições impostas, no caso de execução de obras no trecho, de forma a respeitar a legislação vigente.

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

3. Diante do exposto, e por considerarmos cumprida a missão institucional desta Agência Reguladora, comunicamos a esse DNIT o arquivamento do Processo em epígrafe.

Anexos: c/c CPTM, CONDEPHAAT e IPHAN

Atenciosamente,

CÓPIA

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas

Rosimeire Lima de Freitas
Mat. 1051820
Gerente Executivo - GGF IV
SUCAR/ANTT

194

MRS Logística S.A.

GEAFA/SUCAR FL Nº 16

SUCAR/ANTT/SIGED
50500.028012/12-88
Data 23/02/12

Carta n.º 088/GCA-MRS/2012

Juiz de Fora (MG), 14 de fevereiro de 2012

A Sua Senhoria
Sr. **NOBORU OFUGI**
MD. Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS
SBN – Quadra 2 – Bloco C – 6º andar
Brasília – DF - 70.040-020

Ref.: Ofício n.º 0034/2012/GEAFA/SUCAR, de 20/01/2012
Ofício n.º 0035/2012/GEAFA/SUCAR, de 20/01/2012
Esclarecimentos (presta)

Senhor Superintendente

Acusamos o recebimento dos Ofícios em destaque por meio dos quais essa Agência, traz ao nosso conhecimento as Resoluções de Tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Franco da Rocha/SP e de Rio Grande da Serra/SP, devidamente publicadas no D.O.E de 31 de agosto de 2011, bem como nos informa sobre a condição de operacionalidade das referidas Estações, determinando que a MRS cumpra de imediato, o determinado na notificação do CONDEPHAAT, contestando junto ao referido órgão as condições do tombamento sob aspecto de segurança da operação ferroviária.

Sobre o assunto em destaque, trazemos os esclarecimentos que abaixo se seguem:

Cabe-nos, inicialmente esclarecer, que a MRS, como é de pleno conhecimento dessa Agência, é mera arrendatária dos ativos de propriedade da extinta RFFSA, atualmente de propriedade do DNIT, nos termos da Lei 11483/2007, dentre eles o entorno de estações ou prédios tombados, razão pela qual tem por obrigação contratual cumprir as normas e legislações vigentes.

MRS Logística S.A
Av. Brasil 2001- térreo – Centro
Juiz de Fora (MG) 36.060-010
Tel. (32) 3239-3690 e Fax. (32) 3239-3633

195

No caso em tela, após análise da documentação que nos fora encaminhada por essa Agência, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHHAT tão somente encaminhou para ciência os termos das Resoluções SC -74 e SC -76, ambas de 19.08.2011 e publicadas no D.O.E de 31.08.2011, momento em que não há mais prazo para contestação por parte do proprietário.

Cumpre-nos ressaltar, que pela legislação vigente e citada nos preâmbulos das Resoluções, após aberto o processo administrativo de tombamento, o proprietário é notificado e tem um prazo de 15 dias para contestar a medida, sendo a sua última etapa a efetivação do tombamento por meio da publicação da Resolução, o que no caso concreto já se efetivou.

Desta forma, como as Estações Ferroviárias não são ativos operacionais e pelo fato das linhas férreas ocuparem o seu entorno temos a informar que a contestação efetiva deve ser realizada pelo proprietário do ativo, cujo decurso de prazo já se transcorreu.

Compete a nossa Empresa, tão somente nos pronunciar perante essa Agência, sob o aspecto de risco e segurança da operação ferroviária, e a princípio o simples tombamento não traz prejuízos a operação ferroviária, ressalvados os casos que não seja realizada a manutenção por parte do proprietário, em face das restrições impostas aos bens tombados.

Outro aspecto, é que o tombamento não restringe o uso do bem, ou seja, na prestação do serviço propriamente dito, porém poderá exigir projetos mais criteriosos, caso a nossa Empresa necessite realizar obras de expansão no trecho tombado, uma vez que sempre dependerá da aprovação prévia do CONDEPPHAT.

Diante do exposto, tomamos ciência dos tombamentos e já encaminhamos para as nossas áreas internas as restrições impostas no caso de execução de obras no trecho, de forma a respeitar a legislação vigente.

Esperando ter atendido a solicitação de V.Sa., colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos ainda, a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

A GEAEA, 24/2/12

SÉRGIO HENRIQUE CARRATO
GERENTE GERAL DE CONCESSÃO E ARRENDAMENTO

Noboru Ofuji
Superintendente - SUCAR/ANTT

MRS Logística S.A
Av. Brasil 2001- térreo – Centro
Juiz de Fora (MG) 36.060-010
Tel. (32) 3239-3690 e Fax. (32) 3239-3633

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente do CONDEPHAAT
Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado da Cultura - Térreo
Rua Mauá, nº 51, Luz - São Paulo – SP
CEP: 01028-900

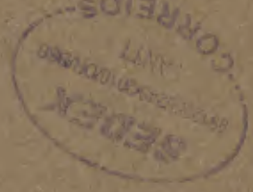

197

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

SBN – SETOR BANCÁRIO NORTE
QUADRA 02, BLOCO C LOTE 17
BRASÍLIA/DF
CEP: 70040-020

GEAFA/SUCAR – TÉRREO

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente do CONDEPHAAT
Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado da Cultura - Térreo
Rua Mauá, nº 51, Luz - São Paulo – SP
CEP: 01028-900

CORREIOS SEDEX ANTT

AR

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.
FC092M/3d
AR MP PESO (kg) 0,04
SI 16635159 7 BR

AC CENTRAL DE ATENDIMENTO 25 JAN 2012 BRASÍLIA-DF

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

198

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ANTT
Agência Nacional de
Transportes Terrestres
SBN Quadra 2 :: Bloco C
Brasília-DF :: 70.040-020
Fone: 0800 610.300
www.antt.gov.br

198